

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

- SEAC TVN -

ENTRE

Mais Provedor serviços de internet Ltda-epp, pessoa jurídica de direito privado com sede Rua Olga Artacho, 03, Jardim Piratininga - CEP: 03717-010- na Cidade São Paulo no Estado SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.031.381/0001-52, abaixo assinados (doravante "**OPERADORA**");

E

TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Colares Moreira, n.º 1005, São Francisco, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.995.233/0001-05, neste ato representada por seu representante legal, e, **TIP TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na Rua Elso Previtale, n.º 900 - Jardim Alto da Colina na cidade de Valinhos - Estado de São Paulo, CEP n.º 13272-300, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.052.748/0001-51, neste ato por seus representantes legais, todas empresas devidamente constituídas e pertencentes ao mesmo grupo empresarial, doravante "**CONTRATADA**";

CONSIDERANDO QUE a **CONTRATADA** oferece seus serviços de consultoria para aceleração da distribuição e ampliação do fornecimento do serviço de acesso condicionado aos assinantes da **OPERADORA**.

CONSIDERANDO QUE a **CONTRATADA** é a única exclusiva proprietária da plataforma de integração operacional denominada "Plataforma IPTV" (conforme definido na Cláusula 2ª do presente Contrato).

CONSIDERANDO QUE a **CONTRATADA TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE** possui autorização da Agência Nacional de Telecomunicações ("Anatel") para prestação de Serviço de Acesso Condicionado - SeAC no território brasileiro.

CONSIDERANDO QUE a **OPERADORA** pretende acelerar o fornecimento de serviço de acesso condicionado aos assinantes.

As Partes acima qualificadas e nomeadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS - SEAC TVN -** ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de fornecimento de sinal das Programadoras através da Plataforma de IPTV e de consultoria, pela **CONTRATADA**, para a

integração operacional a Plataforma IPTV junto a **OPERADORA**, de acordo com o disposto na proposta comercial e especificações técnicas constantes do Anexo nº 02, o qual é parte integrante do presente instrumento.

- 1.2.** A **CONTRATADA** iniciará a prestação dos serviços de consultoria, auxiliando a **OPERADORA** na aceleração da distribuição e ampliação do fornecimento do serviço de acesso condicionado aos assinantes da **OPERADORA**.
- 1.3.** Se após a Ativação Comercial a **OPERADORA** solicitar modificações na configuração da Plataforma IPTV para atendimento às necessidades da **OPERADORA**, independentemente de qualquer ação ou omissão da **CONTRATADA**, a **OPERADORA** demandará as referidas modificações a **CONTRATADA**, que as executará, desde que exista disponibilidade técnica à época, correndo por conta da **OPERADORA** todas as despesas decorrentes, desde que previamente aprovadas por escrito pela **OPERADORA**.
- 1.4.** Fica expressamente acordado que os assinantes dos serviços da **OPERADORA** contratarão os serviços de SeAC diretamente da **CONTRATADA TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE**, em conformidade com a minuta de Condições Gerais de prestação de serviços de SeAC, em anexo, doravante designado Anexo número 03.
- 1.5.** Fica expressamente acordado que fazem parte e integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos Anexos devidamente assinados e rubricados pelas Partes, os quais poderão ser alterados, de comum acordo, a qualquer momento pelas Partes, e cujo inteiro teor as mesmas declaram ter pleno conhecimento, agrupados em anexos por afinidade de conteúdo, a saber:

Anexo 01 - Das Definições;

Anexo 02 - Da Proposta Técnica e Comercial;

Anexo 03 - Das Condições Gerais de prestação de serviços SeAC;

Anexo 04 - Contrato de Prestação de Serviços de Faturamento, Arrecadação, Cobrança, Repasse de Valores e Atendimento a Usuários;

Anexo 05 - Do Acordo de Confidencialidade;

Anexo 06 - Contrato de prestação de serviços com SeAC da OPERADORA.

Anexo 07 - Relação de canais que permitem alguns recursos como time-shift e catshup.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Em razão do presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se e declara que:

- (I)** É empresa devidamente constituída e existente perante a legislação brasileira, com registros e autorizações necessárias ao seu funcionamento devidamente emitido nos termos da legislação aplicável.

- (II) As obrigações e responsabilidades assumidas nos termos do presente Contrato estão de acordo com seu objeto social e não existem quaisquer óbices que possam impedi-la de cumprir com os termos e condições do presente Contrato.
- (III) Operará, durante o Prazo, de acordo com toda a legislação e regulamentações, requerimentos de licenciamento e autorizações emitidas pelas autoridades competentes no Território.
- (IV) Fornecerá a **OPERADORA** consultoria técnica e especializada para integração operacional com a Plataforma IPTV, necessárias para a recepção e distribuição dos sinais de Programação nas dependências da **OPERADORA**, observadas as disposições técnicas previstas na proposta comercial e técnica do Anexo número 02.
- (V) Auxiliará a **OPERADORA** no recebimento de sinais das Programadoras, incluindo a recepção, compressão e codificação de sinais de Programação, durante toda a vigência do presente Contrato.
- (VI) Auxiliará a **OPERADORA** na aceleração da distribuição e ampliação do fornecimento do serviço de acesso condicionado aos seus assinantes.
- (VII) Não poderá a **CONTRATADA** operar nos locais em que a **OPERADORA** já possui operações e clientes.
- (VIII) Mantém e manterá durante a vigência do presente Contrato as licenças necessárias para a recepção e distribuição dos sinais de Programação das Programadoras. Ademais, a **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano advindo a **OPERADORA** e/ou terceiros em decorrência da falta de autorização prevista em contrato para fins de divulgação desta programação, sem prejuízo das perdas e danos a que tiver dado causa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA OPERADORA

3.1. Em razão do presente Contrato, a **OPERADORA** obriga-se e declara que:

- (I) É empresa devidamente constituída e existente perante a legislação brasileira, com registros e autorizações necessárias ao seu funcionamento, devidamente emitidos nos termos da legislação aplicável.
- (II) Manterá e renovará os registros e as licenças necessários relacionados às suas atividades previstas no presente Contrato, perante as autoridades competentes, inclusive, todos os credenciamentos, licenças e registros necessários.
- (III) Mantém e manterá durante a vigência do presente Contrato o controle completo sobre o sinal de cada Programadora transportado por meio da Plataforma IPTV e tomará medidas preventivas de modo que os sinais da Programação de cada Programadora sejam recebidos e efetivamente autorizados pelas respectivas Programadoras. Quando vier a ter recepção e distribuição de sinal própria e incluir conteúdo além do ofertado

pela CONTRATADA na Plataforma IPTV, observadas as disposições técnicas previstas na proposta comercial e técnica do Anexo número 02. Ademais, a **OPERADORA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano advindo a **CONTRATADA** e/ou terceiros em decorrência da falta de autorização prevista em contrato para fins de divulgação desta programação, sem prejuízo das perdas e danos a que tiver dado causa.

- (IV)** Indenizará a **CONTRATADA** por todos e quaisquer danos causados à **CONTRATADA**, por ação ou omissão da **OPERADORA**, seus sócios, empregados e/ou contratados e/ou em violação do presente Contrato, por culpa ou dolo da **OPERADORA** efetivamente comprovado. De mesmo modo Indenizará a **OPERADORA** por todos e quaisquer danos causados à **OPERADORA**, por ação ou omissão da **CONTRATADA**, seus sócios, empregados e/ou contratados e/ou em violação do presente Contrato, por culpa ou dolo da **CONTRATADA** efetivamente comprovado.
- (V)** A **CONTRATADA** e a **OPERADORA** Utilizarão a Plataforma IPTV exclusivamente para os fins a que se destinam e nos endereços para os quais foram solicitados, não lhe sendo permitido sublocar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os próprios meios ou o objeto do presente Contrato.
- (VI)** Assumirá integralmente, sem solidariedade da **CONTRATADA** seja a que título for, toda a sua responsabilidade pelo correto uso da Programação, das Marcas e Propriedade Intelectual das Programadoras.
- (VII)** Não instalará outros equipamentos de recepção e distribuição de sinais sem a prévia anuência por escrito da **CONTRATADA**.
- (VIII)** Realizará a manutenção dos equipamentos de propriedade da **OPERADORA**.
- (IX)** Utilizará todos os meios necessários para manter a segurança dos sinais de Programação das Programadoras.
- (X)** Pagará mensalmente pelo serviço prestado, conforme determinado pela proposta comercial constante do Anexo nº 02 do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATIVAÇÃO COMERCIAL

- 4.1.** Independentemente da relação contratual e disponibilidade de sinal da Programação pelas Programadoras o início do faturamento ocorrerá a partir da Ativação Comercial.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCONEXÃO DA OPERADORA POR DEMANDA DA CONTRATADA

- 5.1.** Mediante a ocorrência de **(I)** inadimplemento da **OPERADORA** ao presente Contrato não sanado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de uma notificação escrita da **CONTRATADA** à **OPERADORA** nesse sentido; ou **(II)** em caso de rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo: nessas hipóteses, a **CONTRATADA** notificará as Programadoras para que tenham conhecimento de que a **CONTRATADA** cessará o acesso da **OPERADORA** à Programação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de assinatura e vigorá por prazo determinado de 12 (doze) meses, o qual será prorrogado, de forma automática, salvo se qualquer uma das Partes se manifestarem em sentido contrário no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do aludido prazo.
- 6.2. Fica estabelecido que o valor referente ao pagamento mensal previsto na proposta comercial constante do Anexo nº 02 do presente Contrato será reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da ativação comercial, conforme variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice de reajuste similar vigente na época ou que represente da melhor forma a inflação, caso esteja este extinto.
- 6.3. Fica estabelecido que o prazo de ativação é de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.
- 6.4. Não havendo interesse na prorrogação do prazo, a Parte interessada deverá manifestar-se, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Em contrapartida pela presente contratação, a **OPERADORA** pagará a **CONTRATADA** os valores e condições definidas na proposta comercial constante do Anexo nº 02, o qual é parte integrante do presente Contrato.
- 7.2. O não recebimento da cobrança não isenta a **OPERADORA** do devido pagamento. Nesse caso, a **OPERADORA** deverá, com razoável antecedência à data de vencimento, contatar a **CONTRATADA**, para que seja orientado como proceder.
- 7.3. Fica acertado que os preços estabelecidos no Anexo nº 02 do presente Contrato envolvem a implantação técnica de integração operacional com a plataforma IPTV e o fornecimento da Programação das Programadoras separados em Planos de Canais conforme Tabela no Item nº 04 no Anexo nº 02. Quaisquer alterações de tecnologia que sejam comprovadamente necessárias, desde que previamente submetidas à aprovação por escrito da **OPERADORA**, terão os custos arcados pela **OPERADORA**. Caso a **OPERADORA** não concorde com as alterações de tecnologia comprovadamente necessárias e apresentadas, pela **CONTRATADA**, a **OPERADORA** e/ou a **CONTRATADA** terão o direito de rescindir unilateralmente sem qualquer ônus e sem a aplicação de qualquer penalidade, seja a que tempo e/ou a que título for.
- 7.4. Fica expressamente acertado que a **OPERADORA** deverá ressarcir todo e qualquer valor devido, pela **CONTRATADA**, a ANATEL e ANCINE em decorrência do presente Contrato, além dos valores devidos as programadoras em decorrência da prestação de serviços constantes da Cláusula Primeira, supra, observadas as previsões constantes da Proposta Técnica e Comercial disposta Anexo nº 02 do presente Contrato, o qual faz parte integrante deste Contrato. Ademais, fica estabelecido que toda e qualquer variação de valores cobrados, pelas programadoras, será ressarcida pela **OPERADORA** em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

- 8.1.** Os preços do presente Contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da Ativação Comercial.
- 8.2.** Caso a legislação venha a permitir reajustes em períodos inferiores a 12 (doze) meses, fica facultada à **CONTRATADA** a aplicação do novo prazo para reajustamento.
- 8.3.** O reajuste a que se refere a Cláusula 8.1 supra dar-se-á pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (“IGP-DI/FGV”) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores. Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

- 9.1.** O não pagamento dos valores dispostos na proposta comercial constante do Anexo nº 02 do presente Contrato, devidos pela **OPERADORA** à **CONTRATADA** nos termos do presente Contrato, na data do vencimento, sujeita a **OPERADORA**, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial às seguintes sanções:
- 9.1.1.** Multa de 2% (dois por cento), aplicada sobre o valor do débito, a ser paga incluída na fatura do período imediatamente subsequente ao do referido pagamento em atraso.
- 9.1.2.** Juros de 1% (um por cento) ao mês, aplicado sobre o valor do débito, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento, a ser incluído na fatura do período imediatamente subsequente ao do referido pagamento em atraso.
- 9.1.3** Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** poderá suspender do uso do Sistema pela **OPERADORA** e, por conseguinte, do acesso da **OPERADORA** aos sinais das Programadoras.
- 9.1.4.** Se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, a **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, mediante prévio agendamento por escrito entre as Partes, sendo que tal retirada deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a data da referida rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 10.1.** O presente Contrato poderá ser resiliado unilateralmente a qualquer momento, por qualquer das Partes, mediante comunicação por escrito a outra Parte, mediante o envio de uma comunicação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Ademais, fica acordado que a **OPERADORA** poderá resili o presente Contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que seja celebrado o Contrato de prestação de serviços com SeAC da **CONTRATADA**, o qual está anexado ao presente Contrato, doravante designado Anexo número 06.

10.2. Em caso de rescisão do presente Contrato, por culpa da **OPERADORA**, ou de rescisão unilateral por iniciativa da **OPERADORA**, não será devida qualquer penalidade contratual a qualquer uma das Partes.

10.3. São causas de rescisão imediata, independentemente de qualquer comunicação:

10.3.1. Descumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições do presente Contrato não sanada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de notificação da outra Parte nesse sentido;

10.3.2. Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da outra Parte; e/ou

10.3.3. Disposição de ordem legal ou normativa que impeça a consecução dos objetivos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Na hipótese de mudança de endereço de acesso da **OPERADORA**, a **OPERADORA** deverá encaminhar nova Solicitação à **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** preparará orçamento para atender à nova Solicitação e o encaminhará a **OPERADORA** no prazo de até 15 (quinze) dias após a data do envio da nova Solicitação. Se o referido orçamento for aprovado pela **OPERADORA**, a **OPERADORA** arcará com as despesas para tal nova solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA

12.1. Fica vedado, a qualquer das Partes, transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias decorrentes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

13.1. Cada uma das Partes compromete-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a todos os termos e condições do presente Contrato (incluindo, mas sem se limitar a, preços, prazos e estratégias), bem como em relação a todos e quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra Parte ou a que tenha acesso em razão do presente Contrato (“Informações Confidenciais”).

13.2. A presente Cláusula de confidencialidade obriga as Partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas, prestadores e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores.

13.3. As disposições desta Cláusula deverão permanecer em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término do presente Contrato.

13.4. As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente (i) sob orientação escrita da Parte divulgadora; (ii) na medida do necessário, para cumprir com lei ou ordem válida de alguma autoridade administrativa ou judicial e, nesse caso, a Parte divulgadora notificará a

outra Parte o mais rápido possível sobre a exigência de cumprimento de obrigação legal ou ordem de autoridade administrativa ou judicial (e, se possível, antes de efetuar qualquer divulgação) e em todos os casos, deve procurar tratar de forma confidencial tais informações; (iii) como parte de seus relatórios habituais a empresas controladoras, auditores e advogados, desde que tais empresas controladoras, auditores e advogados concordem em vincular-se ao estabelecido na presente Cláusula; e (iv) a fim de fazer valer seus direitos nos termos do presente Contrato; (v) a obrigação de notificação de que trata, não será aplicada se houver algum impedimento legal para tanto.

13.5. A **OPERADORA** não comunicará à imprensa a existência do presente Contrato sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA

14.1. Sob pena de rescisão contratual imediata, a **OPERADORA** obriga-se a:

- a)** Cumprir todas as leis e regulamentos locais, domésticos e internacionais que regem o uso do quanto contratado;
- b)** Não utilizar o quanto contratado para colocar, transmitir ou retransmitir material ilegal, ameaçador ou abusivo de qualquer tipo e qualquer tipo de material a entidades que não os solicitem expressamente; e/ou
- c)** Não obter ou tentar obter acesso não autorizado.

14.2. Na hipótese de a **CONTRATADA** ser acionada, judicial ou extrajudicialmente, pela utilização indevida dos sinais de Programação, por ação ou omissão da **OPERADORA**, caberá a **OPERADORA** assumir todos os custos e encargos que se produzam para a defesa dos direitos da **CONTRATADA**, bem como, indenizar a **CONTRATADA** por todos os Danos causados por qualquer ação ou omissão da **OPERADORA**, desde que por culpa ou dolo comprovado. Do mesmo modo, na hipótese de a **OPERADORA** ser acionada, judicial ou extrajudicialmente, pela utilização indevida dos sinais de Programação, por ação ou omissão da **CONTRATADA**, caberá a **CONTRATADA** assumir todos os custos e encargos que se produzam para a defesa dos direitos da **OPERADORA**, bem como, indenizar a **OPERADORA** por todos os Danos causados por qualquer ação ou omissão da **CONTRATADA**, desde que por culpa ou dolo comprovado.

14.3. Diante do estabelecido no presente Contrato, a **OPERADORA** declara e garante que:

- (I)** não cobrirá ou sobreporá quaisquer elementos de áudio e vídeo incluídos na Programação com quaisquer outros elementos (incluindo, mas não se limitando a, conteúdos, mensagens e imagens), sendo assim, a **OPERADORA** não está autorizada a inserir qualquer tipo de conteúdo em qualquer canal que componha a Programação ou em qualquer outro conteúdo que esteja acompanhando, formando parte ou de outra forma

seja associado a qualquer dos canais que compoñham a Programação.

(II) não transportará ou entregará os sinais da Programação por meios diferentes daqueles contemplados no presente Contrato; e

(III) não gravará ou de qualquer maneira armazenará qualquer imagem e/ou áudio contidos na Programação.

14.4. A **CONTRATADA** terá o direito de realizar auditorias presenciais na sede da **OPERADORA**, em horário comercial, as custas da **CONTRATADA** no caso de se comprovar que a diferença encontrada entre relatório de base e a auditoria for acima de 5% (cinco por cento), abaixo ou igual a 5% (cinco por cento) as custas serão suportadas pela **CONTRATADA**, e mediante notificação por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, para aferir o cumprimento do presente Contrato pela **OPERADORA**. Caso a auditoria da **CONTRATADA** venha a comprovar que a **OPERADORA** não cumpre com as exigências que constam expressamente do presente Contrato, a **CONTRATADA** enviará uma notificação por escrito à **OPERADORA** e, caso a **OPERADORA** não venha a corrigir as irregularidades constatadas e comprovadas documentalmente no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento de cópia por escrito do resultado da auditoria, a **CONTRATADA** terá o direito de rescindir o presente Contrato.

14.5. A **OPERADORA** não poderá receber, reproduzir, retransmitir, gravar, copiar, duplicar, transmitir, exibir ou de qualquer forma explorar, em quaisquer meios conhecidos ou venham a ser desenvolvidos, qualquer parte de qualquer canal de Programação que compoñha a Programação de qualquer forma que não esteja expressamente autorizada pela **CONTRATADA** de acordo com o presente Contrato. A **OPERADORA** deverá tomar as precauções necessárias e razoáveis para impedir recepções, reproduções, retransmissões, gravações, cópias, duplicações, transmissões, exibições ou quaisquer explorações ilegais de qualquer sinal de qualquer canal de Programação que compoñha a Programação. A presente Cláusula não será aplicável para as gravações privadas feita pelos Assinantes apenas para exibição doméstica.

14.6. As obrigações da **OPERADORA** quanto à manutenção da segurança dos sinais da Programação, em todos os momentos, constituem uma obrigação determinante e relevante, nos termos do presente Contrato. Se, a qualquer momento durante a vigência do presente Contrato, a **OPERADORA** descumprir as suas obrigações nos termos da presente Cláusula e/ou se houver uma brecha ou quebra na segurança do Sistema por ação ou omissão da **OPERADORA** efetivamente comprovada, será considerada violação do presente Contrato e sujeitará a **OPERADORA** às penalidades dispostas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. A **OPERADORA** reconhece que: (a) os softwares e as marcas da Plataforma IPTV e quaisquer outras marcas, nome comercial, nome de produtos ou serviços, quaisquer logotipos ou as

variações neles incorporadas, os títulos das obras audiovisuais contidas na Plataforma IPTV são de propriedade da **CONTRATADA**; (b) os direitos autorais relacionados a Plataforma IPTV; e (c) demais direitos sob patentes, "know-how", base de dados, tecnologia utilizada para programação, produção e transmissão da Programação da Plataforma IPTV doravante definidos como "Propriedade Intelectual da Plataforma IPTV") são de exclusiva propriedade da **CONTRATADA** ou devidamente licenciados para as Programadoras por seus respectivos detentores. A **OPERADORA** reconhece e concorda que não adquiriu e não adquirirá, em razão da celebração desse Contrato, quaisquer direitos sob a Propriedade Intelectual da Plataforma IPTV, bem como não terá quaisquer direitos de uso de qualquer Propriedade Intelectual da Plataforma IPTV, exceto conforme tenha sido expressamente previsto no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores, seja a que título for.
- 16.2.** Não constitui novação, nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das Partes quanto à infração pela outra Parte de Cláusulas ou condições previstas no presente Contrato.
- 16.3.** Sendo a **CONTRATADA** compelida a participar de qualquer processo judicial relacionado ao presente Contrato, em razão de qualquer ação ou omissão da **OPERADORA**, fica a **OPERADORA** obrigada a ressarcir a mesma dos ônus legais e financeiros em que a **CONTRATADA** incorrer em razão de culpa ou dolo comprovado da **OPERADORA**. Do mesmo modo sendo a **OPERADORA** compelida a participar de qualquer processo judicial relacionado ao presente Contrato, em razão de qualquer ação ou omissão da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATADA** obrigada a ressarcir a mesma dos ônus legais e financeiros em que a **OPERADORA** incorrer em razão de culpa ou dolo comprovado da **CONTRATADA**.
- 16.4.** A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções da Plataforma IPTV decorrente de caso fortuito ou motivos de força maior; de limitações impostas por parte do Poder Público e/ou por má utilização da Plataforma IPTV pela **OPERADORA**.
- 16.5.** Caso a **OPERADORA** seja obrigada a ressarcir o Consumidor, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo ressarcimento, salvo culpa ou dolo da **OPERADORA**.
- 16.6.** É de inteira e total responsabilidade da **OPERADORA** qualquer informação ou uso inadequado que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à Propriedade Intelectual das Programadoras, respondendo a **OPERADORA** pelo dano a que der causa.
- 16.7.** A **CONTRATADA** e a **OPERADORA** são Partes independentes. Nada no presente Contrato fará com que uma das Partes seja considerada parceira em "joint-venture", sócia ou empregada da outra Parte.
- 16.8.** Nenhuma das Partes terá, nem tampouco declarará a terceiros que tem, quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

- 16.9.** A **OPERADORA** neste ato reconhece e concorda que o presente Contrato não cria nem criará, a qualquer tempo, qualquer relação trabalhista e/ou empregatícia entre a **CONTRATADA** e quaisquer sócios, contratados e/ou empregados da **OPERADORA**, sob pena de incidência das penalidades contratuais. Desta forma, as Partes declaram e reconhecem que a relação decorrente do presente Contrato possui única e exclusivamente natureza cível e não dará ensejo a qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **OPERADORA** e/ou quaisquer sócios, contratados e/ou empregados da **OPERADORA**.
- 16.10.** No caso em que alguma das Cláusulas do presente Contrato seja declarada judicialmente como inválida ou nula, bem como, impossível de ser cumprida por qualquer razão, será modificada na medida em que for possível, a fim de que se cumpra a vontade das Partes. Em todo caso, todas as demais Cláusulas do presente Contrato serão consideradas válidas e executáveis em sua integridade.
- 16.11.** As Partes declaram que a negociação prévia à assinatura do presente Contrato se realizou sob o prisma da boa-fé e, a esse respeito, obrigam-se a atuar, durante a sua vigência, com os mesmos critérios de boa-fé, assim como a cumprir e fazer cumprir todas aquelas disposições contratuais, legais e/ou regulamentares que sejam de aplicação na execução das Cláusulas do presente Contrato.
- 16.12.** Regem o presente Contrato as normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1.** Fica eleito para dirimir todas as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com a renúncia qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual forma e teor, para um só fim, de livre e espontânea vontade, após lidas e achadas conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Valinhos, 6 de outubro de 2022

DocuSigned by:

Leandro Ferreira Leite

4F70E7D2AA0B40A...

Mais Provedor serviços de internet Ltda-epp

DocuSigned by:

Alexandre César Caria Alves

8059382864904D4

TIP TECNOLOGIA LTDA.

DocuSigned by:

José Augusto Diniz Neto

1B34G19E340F48F...

TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA .

Testemunhas:

DocuSigned by:

Eliasafe dos Santos

09EE0EFF595A4B8...

1. _____

DocuSigned by:

Ronaldo Ferreira Leite

1991B2DBB78A44F...

2. _____

ANEXO 01

DAS DEFINIÇÕES

Para fins do presente Contrato são consideradas as seguintes definições:

- (I) **"Assinante(s)"**: significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que esteja autorizada a receber a Programação nos termos do Contrato de Licença.
- (II) **"Ativação Comercial"**: significa a instalação de todos os Equipamentos da **CONTRATADA** necessários para a recepção e distribuição dos sinais pela **OPERADORA**; que deverá ocorrer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data da Solicitação.
- (III) **"Cessão de Uso de Sistema"**: significa a cessão dos direitos de uso do Sistema pela **CONTRATADA** para a **OPERADORA**.
- (IV) **"Contrato de Licença"**: significa o contrato de licenciamento de Programação vigente firmado por escrito entre as Programadoras e a **OPERADORA**.
- (V) **"Equipamentos da Contratada"**: significa todos os equipamentos discriminados do presente Contrato, de propriedade da **CONTRATADA** ou cuja plena posse seja da **CONTRATADA**, necessários para a Ativação Comercial e instalados nas dependências dos assinantes da **OPERADORA**.
- (VI) **"Locais"**: significa os locais de operação da respectiva **OPERADORA**.
- (VII) **"Marcas"**: tem o significado que consta da Cláusula Décima Nona do presente Contrato.
- (VIII) **"OPERADORA"**: significa a **OPERADORA** de Serviço de Acesso Condicionado qualificado no preâmbulo do presente Contrato.
- (IX) **"Ponto de Presença da CONTRATADA"**: ou simplesmente POP, representa qualquer um dos conjuntos de equipamentos e tecnologias, instalados em diversos locais dentro do Território Nacional, pertencente ou sob responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**. Os POPs da **CONTRATADA** podem estar instalados em Datacenters de Terceiros ou nas dependências da **OPERADORA**, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** a decisão de qual POP irá atender a **OPERADORA** para o cumprimento deste Contrato.
- (X) **"Prazo" ou "Vigência"**: significa o período definido na Cláusula 9.1 do presente Contrato.
- (XI) **"Programadoras"**: significa as sociedades que fornecem canais de programação de televisão.
- (XII) **"Programação"**: significa cada canal de programação de televisão das Programadoras e/ou seus conteúdos.

- (XIII) “Propriedade Intelectual das Programadoras”:** tem o significado que consta da Cláusula Vigésima do presente Contrato.
- (XIV) “Plataforma IPTV”:** significa a integração operacional de plataformas de TV da **CONTRATADA** apta: (a) a receber os sinais das Programadoras; (b) a distribuir e entregar tais sinais para a **OPERADORA**, utilizando meios próprios e/ou de terceiros (incluindo, mas não se limitando, a fibra-óptica, micro-ondas, link satelital ou outra tecnologia).
- (XV) “Território”:** significa a República Federativa do Brasil.

ANEXO 02

Tributo	PPDESS	TFI	TFF	CONDECINE	CFRP	FUST	FUNTEL
Valor	R\$ 400,00	R\$ 1.340,80	R\$ 442,46	Conforme base de Apuração	R\$ 67,00	1%	0,5%
A ser pago	No pedido de autorização	Para a concessão da autorização	Anualmente até 31 de Março			Mensalmente	
Regulamentação	Resolução n.º 702/2018	Resolução n.º 255/2001	Lei n.º 12.485/2011	Lei n.º 11.652/2008	Resoluções n.ºs 247/2000 e 269/2001	Resolução n.º 95/2003	

Condições Comerciais:

01 – Implantação técnica.

Descrição dos serviços	Valor Base (R\$)	Valor Total (R\$)
1- Implantação técnica – Integração operacional: Plataforma IPTV	R\$ 55.000,00	R\$ 1666,66 em 3x

02 – Mensalidade e Valores (Mensais).

Descrição dos itens (Mensais)	Valor Base (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
Direito de uso – Software (Plataforma IPTV),	R\$ 1.850,00	R\$ 980,00 cada empresa, mediante a contratação de mais 2 empresas do grupo

03 – Valores variáveis

Descrição – OPEX (Parceiro)	Valor (R\$) - Mensal
Valor por assinante ativo	R\$ 3,90

04 – Planos de Canais

Pacotes	QtDs. De Canais	Valor mês
Básico	11	R\$ 0,00
Light	37	R\$ 42,15
Digital	65	R\$ 52,15
Top	87	R\$ 68,83
Telecine	6	R\$ 43,31
HBO	8	R\$ 32,06
Sex Prive	1	R\$ 13,90
SVA Básico	35	R\$ 4,90
SVA Family	51	R\$ 12,90

As quantidades de canais podem mudar de acordo com a inclusão de um headend local. Os valores podem sofrer alterações de acordo com a variação do Dólar.

ANEXO 03

CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA

01. PARTES

01.01. São partes deste instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.995.233/0001-05, com sede na Av. Colares Moreira, n.º 1.005, Bairro São Francisco, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65075-440; doravante OPERADORA, e de outro lado

A **PESSOA NATURAL** ou a **PESSOA JURÍDICA**, que adquire os serviços de telecomunicações prestados pela OPERADORA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, a ser devidamente qualificado na ordem de serviço de instalação dos serviços (OS) e/ou no banco de dados da OPERADORA

02. DEFINIÇÕES

02.01. Para o perfeito entendimento e interpretação do presente contrato, são adotadas as seguintes definições:

a) OPERADORA: TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado que, mediante autorização da Agência Nacional de Telecomunicações, presta Serviços de Acesso à TV por Assinatura, conforme disponibilidade de infraestrutura e tecnologia, a pessoas físicas ou jurídicas localizadas dentro da área geográfica de prestação, constante do termo de autorização;

b) CONTRATANTE: pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a OPERADORA para fruição de acesso à TV por Assinatura;

c) CESSIONÁRIO: é a pessoa física ou jurídica que sucede o CONTRATANTE nos direitos e obrigações previstas neste contrato;

d) SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: é o serviço de TV por Assinatura destinado a distribuição de conteúdos audiovisuais e/ou vídeo ao CONTRATANTE;

e) TV POR ASSINATURA: Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH), Especial de Televisão por Assinatura (TVA) e de Acesso Condicionado (SeAC), na forma de pacotes ou planos. Os pacotes são formados por grupos de canais (também chamados de canais de programação); já os planos de serviços correspondem aos pacotes somados a outras comodidades, como canais *a la carte* (contratação de um determinado canal) ou *pay-per-view* (contratação de um programa específico ou de uma partida de futebol, por exemplo). Nos casos de contratação do canal *a la carte* ou *pay-per-view*, o consumidor terá acrescentado ao valor de sua assinatura o valor dessa compra avulsa;

f) ADESÃO: a manifestação por escrito, impressa ou eletrônica, bem como aquela realizada por meio

telefônico, quando disponível, pela qual o CONTRATANTE adere às condições do presente contrato para fruição dos serviços ofertados pela OPERADORA, e assim sendo, é o compromisso escrito (p. ex. assinatura na ordem de serviço) ou verbal (p. ex., por telefone) firmado entre o CONTRATANTE e a OPERADORA. Por meio da adesão, a OPERADORA garante ao CONTRATANTE a fruição dos serviços de telecomunicações, de acordo com um dos Planos de Serviços disponíveis à época e na forma contratada, instalado em endereço atendido pelo referido serviço, obrigando as partes às condições deste contrato.

g) TAXA DE ADESÃO: é a quantia paga pelo CONTRATANTE em razão do compromisso firmado com a OPERADORA, que lhe garante a disponibilização do(s) serviço(s) contratado(s);

h) TAXA DE ATIVAÇÃO: é a quantia paga pelo CONTRATANTE que lhe garante a ativação / habilitação do(s) serviço(s) contratado(s).

i) TAXA DE INSTALAÇÃO: é a quantia paga pelo CONTRATANTE, em razão da realização de serviço técnico de instalação, por ele solicitado para qualquer dos serviços constantes neste instrumento.

j) TAXA DE MANUTENÇÃO TÉCNICA: é a quantia paga pelo CONTRATANTE em razão de visita técnica para análise e/ou manutenção da rede interna, bem como ajuste, configuração ou manutenção de determinados materiais e/ou equipamentos necessários a disponibilização do serviço contratado.

k) MENSALIDADE: é a quantia paga mensalmente pelo CONTRATANTE à OPERADORA pela utilização de qualquer do(s) serviço(s) objeto deste contrato, que variará de acordo com a contratação do Plano de Serviços, bem como da locação de equipamentos ou de qualquer outro critério de diferenciação de produto utilizado pela OPERADORA.

l) OS (ordem de serviço): é o formulário preenchido pela OPERADORA, ou seus prepostos, mediante informações prestadas pelo CONTRATANTE, no qual constarão, no mínimo: m.1) o nome do CONTRATANTE e sua qualificação; m.2) o nome do(s) preposto(s) que acompanhará(ão) a instalação ou o reparo solicitado pelo assinante; m.3) a modalidade e o plano de serviço escolhidos pelo CONTRATANTE; e m.4) a opção pelo recebimento de outros serviços oferecidos pela OPERADORA. A OS, constituir-se-á parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

m) PLANO DE SERVIÇO: é o conjunto de condições e serviços adicionais disponibilizados ao CONTRATANTE na prestação do(s) serviço(s) contratado(s). O CONTRATANTE escolherá dentre os planos de serviços disponibilizados pela OPERADORA, aquele que melhor atender as suas necessidades, podendo alterá-lo a qualquer tempo.

n) LEGISLAÇÃO TV POR ASSINATURA: Aplicam-se ao presente instrumento as definições estabelecidas no Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, bem como das Leis n.ºs 9.472/1997 e 12.485/2011, por outros regulamentos, normas e planos aplicáveis ao serviço, provenientes da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

o) Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações): Órgão que normatiza a forma e os prazos correlatos à atividade de prestação de serviços de telecomunicações.

p) PROGRAMADORA: pessoa jurídica responsável pelo conteúdo audiovisual transmitidos na forma de canais de programação distribuídos pela OPERADORA.

q) PACOTE DE CANAIS: conjunto de canais compostos pelos canais de programação de distribuição obrigatória, canais de programação das geradoras locais, canais de cortesia, bem como canais opcionais avulsos.

03. DO OBJETO

03.01. Este instrumento tem por objeto tornar disponível ao CONTRATANTE, pessoa física ou jurídica, dentro da área de atuação da OPERADORA, o serviço de TV por Assinatura, no endereço de instalação indicado pelo CONTRATANTE. O CONTRATANTE deverá optar e aderir a um dos pacotes de serviços disponíveis, e escolher uma das modalidades de acesso por meio dos equipamentos da OPERADORA (aquisição ou cessão em regime de comodato), nos termos deste contrato e de acordo com a política comercial vigente à época da adesão à contratação de TV por Assinatura

03.01. Para atender a motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a OPERADORA poderá, a qualquer tempo, mediante notificação prévia e sem ônus para o CONTRATANTE, substituir o meio pelo qual presta os serviços e os equipamentos colocados à disposição do CONTRATANTE.

03.02. Todos os serviços prestados com exclusividade pela OPERADORA, tais como transferência de endereço, mudança de ponto do local de conexão, reconexão, suspensão temporária, assistência técnica oriunda de um problema ocasionado pelo CONTRATANTE, etc., inclusive visitas consideradas improdutivas, ou seja, visitas em que o técnico não pode executar o serviço solicitado por falta de atendimento dos requisitos mínimos para a instalação, que constam neste contrato (ex. falta de placa de rede), serão cobradas na fatura de prestação de serviços conforme tabela de preço vigente à época da ocorrência.

03.03. Em face das características físicas do serviço, este poderá ser prestado por meio de redes próprias da OPERADORA ou, eventualmente contratado de terceiros, limitando-se sua oferta, dentro da área de prestação dos serviços indicada pela OPERADORA, a localidades tecnicamente viáveis.

03.04. A prestação de serviços de telecomunicações compreende o fornecimento, a instalação e a manutenção dos meios de transmissão a essa necessários, excetuando-se os equipamentos de propriedade do CONTRATANTE.

03.05. Em caso de uso ilícito do acesso aos serviços de telecomunicações ou inadimplência do CONTRATANTE, a OPERADORA poderá suspender a sua prestação, até que a irregularidade apontada cesse. Caberá a OPERADORA corroborar documentalmente os referidos ilícitos, caso contrário não poderá haver suspensão.

04. DA ADESÃO, DA AMPLA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO E DA ANUÊNCIA DO ASSINANTE

04.01. A adesão aos serviços de telecomunicações, objeto do presente contrato, poderá ser realizada pelo CONTRATANTE pessoalmente, por telefone ou via INTERNET, quando disponível.

04.02. No que se refere à ampla divulgação do presente instrumento contratual, devidamente registrado em cartório competente, além de ser disponibilizada cópia ao CONTRATANTE, quando solicitado, no ato da instalação ou migração, encontra-se também disponível na INTERNET por meio do site da OPERADORA, no endereço <<https://www.tvn.com.br/>>.

04.03. O uso do serviço pelo CONTRATANTE por mais de 07 (sete) dias contados da data de instalação implica na anuência (aceitação) integral dos termos deste contrato e da aceitação dos serviços instalados, conforme especificados na OS de instalação.

05. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

05.01. Os serviços de telecomunicações serão disponibilizados por meio de cabos ou qualquer outra tecnologia disponibilizada pela OPERADORA.

05.02. A disponibilização dos serviços estará condicionada à existência de infraestrutura nas instalações do CONTRATANTE.

05.03. A viabilidade técnica da conexão será avaliada com base nos testes de desempenho a serem realizados, assim que disponibilizados os meios necessários.

05.04. A OPERADORA se compromete a realizar a instalação/habilitação dos serviços de acordo com os prazos e padrões técnicos expedidos pela Anatel. De outro lado, o CONTRATANTE se compromete a utilizar equipamentos devidamente certificados pela Anatel, compatíveis com o serviço e a tecnologia empregada pela OPERADORA, de acordo com o pacote de serviços à escolha do consumidor.

05.05. A OPERADORA reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem qualquer ônus adicional, caso fique caracterizada a não viabilidade dos serviços, em decorrência de qualquer limitação técnica, apresentada no ato de instalação.

06. DOS PLANOS DE SERVIÇO E TECNOLOGIA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

06.01. Quando da adesão, o CONTRATANTE optará por uma das modalidades oferecidas: a) RESIDENCIAL (contratação individual); b) CONDOMINIO (contratação coletiva descentralizada); ou c) EMPRESA (contratação coletiva centralizada); por um dos planos disponíveis, e pela tecnologia de prestação de serviço, quando disponível mais de uma, o que constará da respectiva OS;

06.02. A OPERADORA se reserva ao direito de criar, alterar, ou modificar e excluir planos a qualquer tempo, sem prejuízo dos direitos garantidos ao CONTRATANTE pelas normas regulatórias e legislação aplicável às relações de consumo.

06.03. O CONTRATANTE se obriga a utilizar adequadamente o plano escolhido, limitando sua utilização ao disposto no presente contrato.

06.04. É facultado ao CONTRATANTE, exceto durante a vigência da opção escolhida pela FIDELIDADE – PERMANÊNCIA MÍNIMA -, estando adimplente com suas obrigações junto à OPERADORA, requerer mudanças de seu plano de serviços. O atendimento da solicitação de mudança será realizado mediante

o pagamento da respectiva taxa de serviço vigente na oportunidade, aumentando-se ou reduzindo-se, conforme o caso, o preço de sua mensalidade, de acordo com a tabela de valores mensais vigentes à época da mudança e respeitadas todas as condições previstas nesse instrumento.

07. DA OPÇÃO FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA

07.01. Além da escolha de planos, a OPERADORA poderá oferecer ao CONTRATANTE no ato da contratação ou a qualquer momento, a opção FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA. A fidelidade consiste na concessão de benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário, e/ou a agregação de outros produtos e/ou pacotes igualmente em caráter extraordinário e temporário, mas não limitado à liberação do pagamento da taxa de instalação e pacotes integrados de produtos. Para a usufruição do benefício, basta o CONTRATANTE optar por aderir ao compromisso de PERMANÊNCIA MÍNIMA, pelo período de 12 (doze) meses a contar da adesão, o que ficará registrado na base de assinantes da OPERADORA para o endereço vinculado.

07.01.01. Na hipótese de o CONTRATANTE desistir da opção FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA contratada ou rescindir o presente instrumento antes do período mínimo pré-estabelecido, estará obrigado ao pagamento do valor correspondente ao benefício que lhe foi concedido e tempo restante de contrato de permanência, nos termos artigo 58 da Resolução nº 632/14 da Anatel..

07.02. Durante a vigência da opção FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MINIMA -, as opções de cancelamento, a alteração, a migração de pacote, a seleção para pacote, a seleção inferior ao que se encontrava efetivamente contratado por ocasião da fidelização, serão interpretadas como desistência da opção FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA -, implicando em automática cobrança dos valores referentes aos benefícios efetivamente gozados na forma descrita no item 07.01 acima.

07.03. Terminado o período pré-estabelecido de Opção FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MINIMA -, havendo o interesse e a critério da OPERADORA, a fidelização poderá ou não ser renovada nos mesmos ou em outros moldes, mediante novo acordo entre os contratantes. Caso não seja renovada a Opção FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MINIMA -, a OPERADORA não estará obrigada a conceder qualquer benefício. Na hipótese de não ser concedido novo benefício, o preço que vigorará pelos serviços contratados será o preço integral vigente à época da contratação, devidamente corrigido na forma da lei e desse contrato.

8. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SERVIÇO

8.01. Os serviços serão prestados conforme o plano escolhido pelo CONTRATANTE, definido e indicado na solicitação do serviço e ratificado na OS de instalação.

8.02. O CONTRATANTE entende e concorda que o serviço poderá, eventualmente, restar indisponível, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial, dificuldades técnicas, e por outros fatores fora do controle da OPERADORA, como tempestades ou sinistros que possam ocasionar danos aos cabos de fornecimento dos serviços). Interrupções do serviço, causadas por contratantes ou por eventos de força maior, não constituirão falha no cumprimento das obrigações da

OPERADORA previstas neste contrato.

8.03. Em nenhuma eventualidade, a OPERADORA poderá ser responsabilizada por prejuízos decorrentes da interrupção do serviço por motivo de força maior ou caso fortuito. Somente haverá responsabilidade, se devidamente comprovada que a interrupção dos serviços decorre da falta de reparos por parte da OPERADORA, dentro dos prazos estabelecidos pela Anatel, sendo que a OPERADORA responderá até o limite do valor da mensalidade do CONTRATANTE.

8.04. O CONTRATANTE autoriza a OPERADORA a realizar todos os procedimentos necessários para a correta instalação dos equipamentos. A OPERADORA não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos nos equipamentos do CONTRATANTE, após a assinatura do Contrato, salvo se tais danos decorrerem dos trabalhos realizados pela OPERADORA.

8.05. Os serviços destinam-se ao uso exclusivo do CONTRATANTE em conformidade com a modalidade, plano e seleção por ele escolhido. É vedada e terminantemente proibida a comercialização, distribuição, cessão, locação, sublocação ou compartilhamento do sinal de TV por assinatura ora contratado, responsabilizando-se o CONTRATANTE penal e civilmente pelo eventual descumprimento desta cláusula.

9. DA PROGRAMAÇÃO

9.01. Os pacotes de canais são de inteira responsabilidade da PROGRAMADORA, sem nenhuma interferência da OPERADORA, que tem sua atividade limitada à distribuição desses canais. Assim, a OPERADORA não possui controle sobre os horários de transmissão e qualquer responsabilidade sobre o conteúdo da programação veiculada nos canais integrantes do PACOTE DE CANAIS escolhido livremente pelo CONTRATANTE.

9.02. Por questões de ordem técnica e/ou comercial junto às PROGRAMADORAS, alguns canais poderão ser substituídos, ter seus canais suspensos ou ter sua numeração alterada, no decorrer da prestação dos serviços. Qualquer alteração será informada previamente ao CONTRATANTE, antes de sua implantação. Caso o CONTRATANTE não concorde com a substituição do canal e não havendo possibilidade técnica de disponibilizar o canal suprimido, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir o contrato no prazo de 30 (trinta) dias a partir da alteração mediante solicitação formal à Central de Atendimento da OPERADORA, sendo devidos os valores relativos à prestação dos serviços até a data da rescisão.

10. DA AQUISIÇÃO, DO COMODATO E DA LOCAÇÃO DO DECODIFICADOR E OUTROS EQUIPAMENTOS DA OPERADORA

10.01. O decodificador é o equipamento que conectado à rede da OPERADORA possibilita ao CONTRATANTE o acesso à programação paga e codificada dos canais ofertados pela OPERADORA. O CONTRATANTE, quando disponível, poderá optar pela aquisição, locação ou o comodato, do decodificador da OPERADORA ou de terceiros por ela autorizados. O equipamento deverá ser o homologado pela Anatel e compatível com o sistema dos serviços ora contratados. Os diferentes regimes de aquisição dos equipamentos se regerão pelas seguintes cláusulas:

10.01.01. Optando o CONTRATANTE pela locação de equipamentos da OPERADORA, está se dará por tempo indeterminado e mediante o pagamento mensal conforme os valores praticados, que serão cobrados na mesma fatura dos serviços ora contratados.

10.01.02. Optando o CONTRANTE por aderir ao plano de FIDELIZAÇÃO – PERMANÊNCIA MÍNIMA – ou a outro benefício vigente à época da contratação, os equipamentos poderão, a critério exclusivo da OPERADORA, ser disponibilizados por meio de comodato, ou seja, empréstimo gratuito, para devolução ao término da promoção ou do contrato. O CONTRATANTE comodatário não poderá transferir, sem autorização da OPERADORA, os bens confiados à sua guarda. O CONTRATANTE é obrigado a conservar, como se sua própria fosse, o equipamento emprestado pela OPERADORA, sob pena de responder pelo valor de sua restituição, vigente à época do dever de devolução. O CONTRATANTE jamais poderá recobrar da OPERADORA as despesas feitas com o uso do equipamento emprestado.

10.01.03. Sendo a OPERADORA a legítima proprietária do equipamento cedido em regime de locação ou de comodato, em casos de rescisão contratual, o CONTRATANTE deverá devolver à OPERADORA esses bens, no mesmo estado em que foram recebidos, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da rescisão (interrupção dos serviços). A ausência de devolução do equipamento obrigará o CONTRATANTE a proceder ao ressarcimento do valor do bem, vigente à época da rescisão.

10.01.04. É vedado ao CONTRATANTE remover o equipamento do local original da instalação, bem como alterar qualquer característica original da instalação. Também é vedado ao CONTRATANTE qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura do decodificador para qualquer fim, considerando-se tal ocorrência como falta grave e ensejadora de imediata rescisão deste contrato. A manutenção dos equipamentos deverá ser feita por técnicos autorizados da OPERADORA.

10.01.05. Em casos de dano em decorrência de manutenção indevida nos equipamentos locados, o CONTRATANTE, além de arcar com os custos de reposição do equipamento danificado, arcará também com os custos de taxa de serviço e outros que se fizerem necessários para reparar a ação indevida do CONTRATANTE.

9.01.06. O CONTRATANTE não poderá emprestar ceder, sublocar, total ou parcialmente, o equipamento locado ou em comodato sem a expressa anuência por escrito da OPERADORA.

10.01.07. O atendimento da solicitação de desconexão ou de desinstalação dos equipamentos deverá ser feita, exclusivamente por técnicos autorizados da OPERADORA, que verificarão o local, o estado de conservação e o funcionamento regular dos equipamentos em conformidade com o disposto neste instrumento. Na hipótese dos equipamentos terem sido desinstalados pelo CONTRATANTE e devolvidos diretamente na loja da OPERADORA, os equipamentos serão recebidos e testados pela equipe técnica no local. Caso constatados avarias e/ou adulterações, será elaborado laudo técnico, que será enviado ao CONTRATANTE, e que embasará a emissão de cobrança dos equipamentos eventualmente avariados e/ou adulterados.

10.01.08. No caso de os equipamentos serem cedidos em regime de comodato ou de locação, o

CONTRATANTE ficará responsável pela guarda e conservação desses, pois assume a condição de fiel depositário, na forma dos artigos 579 a 585 e 565 a 576, todos do Código Civil Brasileiro. Ao término do contrato, o CONTRANTE assume o dever de restituir os equipamentos à OPERADORA, no mesmo estado em que os recebeu, mediante visita técnica previamente agendada, respondendo, inclusive, nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ou extravio do aludido equipamento. Em qualquer dos casos de ausência de devolução dos equipamentos, será cobrado o valor correspondente do Contratante, vigente à época.

10.01.09. Na hipótese de ausência do CONTRATANTE no local e na data agendada para a retirada e a devolução do equipamento, impossibilitando tal retirada pela OPERADORA, no mesmo prazo disposto no item 10.01.03, ou de recusa na devolução, fica facultado à OPERADORA emitir documento de cobrança dos referidos equipamentos, conforme preço vigente dos mesmos à época em que se operar a cobrança.

11. DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

11.01. Para a prestação dos serviços de telecomunicações, poderão o CONTRANTE e a OPERADORA estabelecer um prazo para a instalação. Esse prazo constará registrado em contrato ou em protocolo de atendimento numérico, e será reproduzido em OS.

11.02. Em casos especiais, por exemplo, quando necessária autorização do síndico ou dos demais condôminos para a ligação dos sinais, ou, ainda, no aguardo do término das obras civis necessárias à estrutura da instalação, a OPERADORA reserva-se ao direito contido na norma da Anatel, de proceder à instalação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos da contratação, sem limite máximo. A respectiva ressalva constará consignada em OS ou em protocolo de atendimento numérico, sendo que a instalação será reagendada, para tão logo cesse o problema correlato à autorização, à falta estrutura, ou outros.

11.03. Em quaisquer dos casos, os agendamentos observarão ainda a disponibilidade de tempo, segundo informado pelo CONTRATANTE, para fins de o assinante possa acompanhar os procedimentos técnicos.

11.04. Os prazos para a instalação começarão a fruir da data da confirmação de disponibilidade técnica para a prestação dos serviços.

11.05. O início da prestação do serviço contratado, assim como o prazo de vigência desse contrato, inicia-se na data de instalação do serviço, com a consequente habilitação pela OPERADORA.

12. DA EVENTUAL NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE OBRAS CIVIS

12.01. Antes de assinar o contrato, deverá ser analisada a viabilidade técnica e na hipótese de identificação de impossibilidade técnica do cabeamento dos equipamentos necessários no imóvel do CONTRATANTE, ou ausência de autorização do síndico, a OPERADORA comunicará ao CONTRATANTE tal impossibilidade, sem que isso gere custos a ele, pois é fato que foge de seu escopo.

12.02. Tendo, ainda, interesse no serviço, o CONTRATANTE providenciará, por conta própria, a contratação de mão de obra e a aquisição de material a ser empregada na execução de obra civil eventualmente necessária à conexão de seu terminal a rede de cabos da OPERADORA, arcando com

todos os custos dela decorrentes.

12.03. Na hipótese de contratação na modalidade CONDOMÍNIO, caberá ao CONTRATANTE, igualmente, obter autorização formal do síndico consubstanciada em ata de assembléia de condomínio, para a realização das obras referidas, assim como para instalação e/ou desinstalação de qualquer equipamento que, eventualmente, se faça necessário, em área comum do condomínio.

13. DA EXCLUSIVIDADE DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

13.01. As instalações dos equipamentos necessários à fruição dos serviços só poderão ser feitas por técnicos autorizados pela OPERADORA. Cabe única e exclusivamente à OPERADORA, ou a quem ela autorizar, a responsabilidade pela conservação e reparos, ao regular funcionamento dos serviços ora contratados.

13.02. Fica expressamente vedado ao CONTRATANTE: a) proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo, nas redes interna ou externa de distribuição dos sinais da OPERADORA; b) permitir que qualquer pessoa não autorizada pela OPERADORA manipule as redes interna ou externa, ou qualquer outro equipamento que as componha; c) acoplar, sem autorização da OPERADORA, quaisquer outros equipamentos à rede da OPERADORA, de maneira que permitam a recepção de serviços adicionais não contratados pelo CONTRATANTE ou terceiros. Desde já o CONTRATANTE fica ciente de que as condutas descritas acima, comumente conhecidas como "pirataria", podem configurar ilícitos de ordem cível e criminal, passíveis de registro de ocorrência perante a competente autoridade policial e da consequente instauração de ações cíveis e criminais.

14. DO ACESSO AOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS

14.01. A OPERADORA está autorizada a efetuar, periodicamente, mediante agendamento prévio com o CONTRATANTE, vistoria nos equipamentos, visando a sua manutenção e funcionamento ideais, assim como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade da prestação dos serviços. Para tanto, no caso de 03 (três) tentativas improdutivas de vistoria, a OPERADORA terá garantido o acesso, nas dependências do CONTRATANTE onde estejam instalados os equipamentos e a rede de distribuição de sinais, sob pena da não continuidade na prestação dos serviços.

14.02. Na hipótese de impedimento do exercício desse direito, que pode acarretar distúrbios de ordem técnica a diversos contratantes e a não garantia da qualidade dos serviços prestados, a OPERADORA poderá proceder à suspensão imediata do fornecimento contratado ou, ainda, à rescisão do instrumento, independentemente de qualquer interpelação judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

15. DA CESSÃO DA ASSINATURA

15.01. O CONTRATANTE, não estando inadimplente com nenhuma de suas obrigações, poderá ceder para terceiro os direitos e as obrigações decorrentes do presente contrato, observadas previamente a disponibilidade técnica do local onde se promoverá a nova instalação dos serviços. Correrá por conta do cessionário as despesas com a transferência, de acordo com as taxas de serviços vigentes na data em

que for solicitada a alteração. A cessão de direitos e obrigações a que alude esta cláusula só será oponível à OPERADORA, se formalizada com a sua interveniência e anuência, bem como desde que o cessionário manifeste, por escrito, sua concordância aos termos e condições deste contrato.

16. MUDANÇA DE ENDEREÇO E/OU CIDADE

16.01. É permitido ao CONTRATANTE solicitar a transferência de endereço para a mesma cidade, desde que existam condições técnicas para a instalação no novo local indicado. Caso o CONTRATANTE deseje transferir a prestação dos serviços contratados para endereço onde exista previsão para atendimento futuro e, desde que tal previsão não exceda o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da solicitação, a contratação poderá ser suspensa por esse período. Não cumprido o prazo de 120 (cento e vinte dias), em qualquer das hipóteses, rescindir-se-á automaticamente o presente contrato, sem ônus a qualquer das partes, exceto se houver opção prévia por Opção FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA – em vigência entre as partes. Em caso de possibilidade de transferência de endereço, o CONTRATANTE arcará com os custos da operação, vigentes à época do procedimento.

17. DA COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA

17.01. O CONTRATANTE deve comunicar à OPERADORA tudo o que se refira ao funcionamento e às instalações dos equipamentos, bem como quaisquer dúvidas referentes aos pagamentos e vencimentos das mensalidades, cabendo também ao CONTRATANTE comunicar eventuais mudanças de telefone e de endereço eletrônico para contato.

17.02. No ato da adesão, o CONTRATANTE expressamente autoriza à OPERADORA a registrar os endereços para comunicações junto a sua base de dados. O CONTRATANTE, dessa forma, passará a ser informado sobre lançamentos, ofertas especiais, promoções da OPERADORA. Ressalva-se, a qualquer tempo, o direito de o CONTRATANTE manifestar o interesse em não mais receber essas informações, bastando entrar em contato com a Central de Relacionamento da OPERADORA e solicitar a exclusão das ações acima referidas.

18. DOS PREÇOS

18.01. O CONTRATANTE pagará à OPERADORA taxa de adesão, mensalidades referentes à utilização dos serviços ora contratados, bem como as taxas de instalação, ativação e manutenção técnica, assim como eventual valor correspondente aos equipamentos necessários para a usufruição de serviços de telecomunicações.

18.02. O CONTRATANTE pagará à OPERADORA os valores pré-estabelecidos na política comercial, em conformidade com a oferta vigente à época da contratação, não sendo aceitos quaisquer outros valores que não os estabelecidos pela OPERADORA em sua política comercial. Os valores referentes aos serviços ora contratados serão cobrados a partir da data de sua instalação.

18.03. Os valores devidos pelo CONTRATANTE à OPERADORA variarão conforme as condições comerciais oferecidas (oferta) no momento da contratação dos serviços pela OPERADORA, respeitando-se o plano

de serviços escolhido pelo CONTRATANTE.

18.04. Os valores constantes das faturas emitidas pela OPERADORA poderão ainda variar do estabelecido no termo da adesão, considerando as comodidades solicitadas pelo CONTRATANTE, a exemplo dos canais *a la carte* (contratação de um determinado canal) ou *pay-per-view* (contratação de um programa específico ou de uma partida de futebol, por exemplo). Nos casos de contratação de canais *a la carte* ou de *pay-per-view*, o CONTRATANTE terá acrescentado ao valor de sua mensalidade o preço dessa compra avulsa.

18.05 Dependendo da data de instalação e do dia de pagamento escolhida pelo CONTRATANTE, a primeira fatura poderá vir com valor maior (ou menor) do que o serviço mensal contratado, pois se somam os dias de utilização do mês de instalação aos do mês seguinte. Isso ocorre, pois na primeira fatura, a cobrança da mensalidade é feita de maneira proporcional, ou seja, vai do dia da instalação até o último dia do mês, que se chama pró-rata.

19. FORMA E MODALIDADES DE PAGAMENTO

19.01. A mensalidade, as taxas de serviço e eventual valor correspondente ao equipamento necessário para a fruição do serviço, decorrentes da prestação dos serviços contratados, serão incluídos na fatura emitida mensalmente pela OPERADORA, sempre referente aos serviços prestados no mês em curso. A OPERADORA, por mera liberalidade, poderá cobrar a mensalidade posteriormente à prestação dos serviços.

19.02. O CONTRATANTE realizará os pagamentos por boleto bancário (documento de cobrança mensal), emitido pela OPERADORA junto à instituição financeira por ela autorizada, ou ainda por outro meio autorizado pela prestadora de serviços, sem qualquer ônus adicional.

19.03. Quando disponível, e havendo sido feita a opção para recebimento de documentos de cobrança (fatura) via Correio eletrônico (e-mail), o CONTRATANTE deverá informar o endereço eletrônico no qual poderá receber as faturas referentes ao presente Contrato, responsabilizando-se pela veracidade e exatidão do endereço eletrônico informado.

19.04. A OPERADORA enviará os documentos para o pagamento das parcelas ora contratadas por correio eletrônico (e-mail) ou ainda fatura *on line*, descartada qualquer outra modalidade de envio ou recebimento pelo CONTRATANTE.

19.05. O não recebimento da fatura ou documento de cobrança mensal até seu vencimento não isenta o CONTRATANTE de realizar o pagamento dos valores por ele devidos, até o prazo de vencimento. Nesse caso, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com a OPERADORA, por meio da Central de Relacionamento, que informará o procedimento a ser adotado para a efetivação do pagamento devido dentro do prazo ajustado.

19.06. Quando oferecido pela OPERADORA, o CONTRATANTE poderá optar pelo pagamento único ou em número reduzido de parcelas, referentes à prestação semestral ou anual dos serviços, ou ainda a

qualquer outro período acordado entre as partes.

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.01. Como forma de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o valor dos serviços será reajustado na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente anual, com base na variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, pelo Índice de Preços ao Consumidor- IPC(FIPE) ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro Índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

21. EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS / EQUILIBRIO CONTRATUAL

A) DOS TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS ASSEMELHADOS

21.01. A remuneração estabelecida considera a carga tributária e contributiva atualmente incidente sobre o preço dos serviços. A majoração, diminuição, criação ou revogação de tais encargos implicará a necessária e automática revisão do preço, para mais ou para menos, correspondentemente, de forma a neutralizar tal ocorrência e restabelecer o equilíbrio da remuneração, preservando o preço líquido.

B) EVENTOS SIGNIFICATIVAMENTE ONEROSOS

21.02. Caso ocorram fatos ou eventos fora do controle da OPERADORA, por exemplo, os decorrentes de restrições ou limitações impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo que afetem adversamente os custos operacionais, a OPERADORA poderá revisar extraordinariamente o preço e as condições da prestação de serviços. Nesse sentido, a OPERADORA comunicará ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da entrada em vigor, do reajuste de preços, sem prejuízo dos reajustes de que trata a cláusula 21.01 acima. Se o CONTRATANTE não aceitar a supracitada revisão poderá cancelar o serviço, rescindindo-se o contrato de pleno direito, sem qualquer ônus, encargos ou multa de fidelização. Na hipótese de o CONTRATANTE aceitar a supracitada revisão extraordinária, o preço permanecerá inalterado pelo período também previsto na cláusula 21.01 e a contar da data da majoração. As disposições relativas ao novo prazo para reajuste não se aplicam à revisão de que trata a cláusula 21.01.

21.03. Caso o aumento de custos por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação dos serviços e não permitindo a legislação vigente à época do referido aumento, fica assegurado à OPERADORA a rescisão do presente contrato sem quaisquer ônus, mediante prévio aviso de 30 dias ao CONTRATANTE.

22. DO ATRASO NO PAGAMENTO

22.01 O não pagamento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer dos valores devidos em seu respectivo prazo de vencimento, acarretará a incidência de juros de mora à razão de 01% (um por cento) ao mês, calculados "*pro-rata die*" sobre o valor original da fatura, até a data do efetivo

pagamento, bem como a incidência de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do principal.

22.02. A eventual tolerância da OPERADORA com relação à dilação do prazo para o pagamento de parcelas contratadas não será interpretada como novação contratual. Na hipótese de o plano contratado prever o pagamento mediante boleto bancário e, sendo este o escolhido pelo assinante, caberá ao CONTRANTE informar à OPERADORA, antes da respectiva data de vencimento, o eventual não recebimento do boleto bancário. A ausência de comunicação e de solicitação da segunda via por parte do CONTRATANTE autoriza a aplicação de correção monetária e da multa de que tratam a cláusula 22.01.

23. DO INADIMPLEMENTO

23.1 Para a utilização dos Serviços Contratados deverá o CONTRATANTE obter créditos pré-pagos disponibilizados pela CONTRATADA de acordo com a tabela de preços contidas no TERMO DE ADESÃO.

23.2 Os Créditos ora inseridos estão sujeitos a prazo de validade, variando de acordo com o valor da recarga efetuada pelo CONTRATANTE e serão deduzidos na medida de sua utilização, conforme disposto no TERMO DE ADESÃO.

23.3 Enquanto não rescindido o presente contrato, sendo inserido novos créditos a CONTRATADA revalidará a totalidade do saldo.

23.4 A falta de recarga por mais de 03 (três) dias implicará no bloqueio do serviço até que uma nova franquia/recarga seja ativada pelo CONTRATANTE.

23.5 O ASSINANTE poderá verificar o crédito existente e o prazo de validade dos créditos inseridos, pelo S.A.C (11) 98139-1076.

23.6 A não recarga por mais de 90 (noventa) dias irá causar a desativação do cliente e cancelamento automático deste contrato. 23.7. Em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias da data do vencimento, ou em prazo inferior estabelecido na legislação em vigor, a OPERADORA poderá dar o presente contrato por rescindido, com a consequente e imediata extinção da prestação do serviço e o recolhimento dos equipamentos eventualmente locados, se for o caso.

23.8. No caso de extinção de que trata o item anterior, o serviço somente será disponibilizado novamente, mediante a quitação de todos os débitos e o pagamento de nova taxa de instalação pela tabela vigente à época, ou seja, o CONTRATANTE deverá celebrar um novo contrato e arcar com os custos desse decorrentes.

23.9. Persistindo o débito em aberto por período superior a 30 (trinta) dias, a OPERADORA reservar-se-á ao direito de inscrever o CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito, mantendo-o inscrito até que solva todas as pendências decorrentes do uso do serviço ora contratado.

23.10. A OPERADORA providenciará à solicitação para a exclusão da inscrição dos órgãos de proteção ao crédito, tão logo, o CONTRATANTE informe a quitação das pendências registradas.

23.11. Perfaz obrigação única e exclusiva do CONTRATANTE, informar a OPERADORA o pagamento

realizado em instituição bancária, da parcela que estava em atraso e que foi inscrita nos órgãos de proteção ao crédito. Quando o pagamento é realizado em atraso, o sistema deixa de ser automatizado, para fins de baixa de inscrição. Por essa razão, a ausência desta obrigação de comunicar, por parte do CONTRATANTE, isentará a OPERADORA de qualquer dever reparatório por manutenção da inscrição, segundo estabelece o art. 43, §2º, do Código de Defesa do Consumidor.

23.12. Comunicado o pagamento extemporâneo por parte do CONTRATANTE, a OPERADORA tem o prazo legalmente fixado de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação, para proceder à atualização das informações.

23.13. A ausência da comunicação formal de que trata a cláusula 23.06, isenta a OPERADORA de qualquer responsabilidade para fins indenizatórios, por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

24. DO PRAZO

24.01. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado a contar da data do ingresso do CONTRATANTE no sistema, que ocorrerá com a instalação e disponibilização do(s) serviço(s) ora contratado(s).

24.02. Na hipótese de o CONTRATANTE optar pela OPÇÃO FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA, referido contrato vigorará por 12 (doze) meses, prorrogando-se automaticamente por tempo indeterminado findo este período.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.01. O presente contrato ficará, automaticamente, rescindido de pleno direito caso: a) seja cancelada a autorização outorgada à OPERADORA pelo órgão federal competente; b) o CONTRATANTE que definitivamente não tenha mais interesse na continuidade da assinatura deverá comunicar sua decisão à OPERADORA, agendando a data de sua desconexão, devendo ainda durante este período, cumprir integralmente com as obrigações constantes deste instrumento, assim as advindas de benefícios especiais condicionados à Opção FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MINIMA; c) o endereço indicado pelo CONTRATANTE na OS para a instalação do sistema não apresente ou deixe de apresentar as condições técnicas ou de segurança, ou ainda, não esteja devidamente autorizado pelo CONDOMINIO para a instalação e/ou manutenção dos serviços, não acarretando à OPERADORA quaisquer ônus adicionais em virtude de tais impossibilidades; d) o CONTRATANTE utilize indevidamente os serviços, por meio da adulteração de equipamentos ou por qualquer outro meio, de forma que venha a fruir dos serviços de forma diferente da que efetivamente contratou com a OPERADORA.

25.02. Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de violação de quaisquer de suas cláusulas. A OPERADORA resguarda-se do direito de rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses, sem que lhe seja atribuído qualquer ônus: a) sejam suspensos/cancelados os sinais do CONTRATANTE inadimplente, hipótese em que o CONTRATANTE não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescido dos encargos legais e contratualmente previstos, conforme os serviços contratados e o prazo de

contratação dos mesmos poderá, neste caso, ocorrer, ainda, ônus adicional ao CONTRATANTE; b) a distribuição indevida a terceiros dos sinais transmitidos por qualquer meio ou tecnologia, quer por utilização de terminais em número superior ao contratado para si ou para terceiros. Além de infração contratual essa prática se constitui ilícito civil e penal, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais incidentes, conforme a seleção de serviços escolhida e o prazo de contratação dos serviços. Poderá nesse caso, ocorrer, ainda, ônus adicional ao CONTRATANTE; c) Haja constatação por parte da OPERADORA de que o CONTRATANTE está realizando práticas expressamente vedadas e/ou consideradas lesivas no presente instrumento.

25.03. Em qualquer caso de rescisão, poderá ocorrer, ainda, ônus adicional ao CONTRATANTE que não tenha devolvido ou que se negue a devolver, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da rescisão, os equipamentos de propriedade da OPERADORA que lhe tenham sido, eventualmente, cedidos em regime de locação ou de comodato, na forma do disposto no item 07 deste contrato.

25.04. Decorrido o prazo previsto no item 25.03, constituindo o ônus adicional previsto, igualmente descrito no item 25.03, a OPERADORA emitirá automaticamente, a respectiva fatura de cobrança contra o ASSINANTE.

25.05. O contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, quando comprovado o desrespeito às suas cláusulas pela OPERADORA.

25.06. Na hipótese de rescisão imotivada e por iniciativa do ASSINANTE, será devida a multa de que trata a cláusula 07 DA OPÇÃO FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA.

26. VEDAÇÕES

26.01. Sem prejuízo de outras não elencadas e das demais disposições do presente instrumento, fica expressamente vedado ao CONTRATANTE, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual: a) proceder a alteração por conta própria dos pontos de instalação, devendo, quando desejar, solicitar esse serviço à OPERADORA, arcando com seu respectivo preço por ela praticado na época da instalação; b) promover, por si ou por seus prepostos, qualquer espécie de alterações no sistema e/ou nos equipamentos utilizados na prestação dos serviços; e, c) utilizar a rede da OPERADORA para utilização de serviços não contratados.

27. DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO E DO SUPORTE TÉCNICO

27.01. A OPERADORA colocará a disposição do CONTRATANTE o serviço de atendimento e de suporte técnico, a ser prestado no período das 09h às 21h, por meio de sua Central de Relacionamento (contato telefônico que poderá ser obtido no endereço eletrônico: www.tvn.com.br), para os assuntos e/ou dúvidas do assinante correlacionadas, exclusivamente, à prestação dos serviços contratados.

27.02. Nas situações de pedido de Assistência Técnica por mau uso dos equipamentos/sistema e, serviços adicionais (Exemplo: troca de aparelhos e/ou equipamentos), as visitas técnicas serão sempre cobradas em conformidade com a tabela de valores vigente à época. Da mesma forma, será cobrada a

visita que restar improdutiva, por fato do CONTRATANTE, como exemplo, a ausência do assinante no local para receber o técnico, embora tenha agendado a data e o horário com a prestadora.

28. DA NOVAÇÃO

28.01. A não utilização pela OPERADORA de qualquer das prerrogativas que lhe são asseguradas por este instrumento não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo passar a exercê-las a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

29. VEDAÇÕES

29.01. Sem prejuízo de outras não elencadas e das demais disposições do presente instrumento, ficam expressamente vedado ao CONTRATANTE, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual:

- a) proceder a alteração por conta própria do (s) ponto (s) de instalação, devendo, quando desejar, solicitar esse serviço à OPERADORA, arcando com seu respectivo preço por ela praticado na época da instalação;
- b) promover, por si ou por seus prepostos, qualquer espécie de alterações no sistema e/ou nos equipamentos utilizados na prestação do (s) serviço(s);
- c) utilizar a rede da OPERADORA para utilização de serviços não contratados.

30. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

30.01. Considera-se, para fins deste instrumento:

a) Dados Pessoais: significa qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não limitado a, nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e contas, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dados do Brasil (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil.

b) Tratamento de Dados Pessoais: significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

30.02. A OPERADORA se compromete a tratar qualquer Dado Pessoal obtido por meio da relação com o CONTRATANTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

30.02.01. O acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(às) empregados(as) da OPERADORA que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-los;

30.02.02. A OPERADORA não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com o CONTRATANTE

a qualquer terceiro, incluindo fornecedores, exceto se expressamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE ou por meio de solicitação por autoridade competente (Lei Nº 12.965/2014 e Decreto Nº 8.771/2016) ou determinação legal.

30.02.03. A OPERADORA concorda em responsabilizar empregados(as) por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades.

30.02.04. A OPERADORA não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pelo CONTRATANTE dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos.

30.02.05. A OPERADORA não deverá utilizar os Dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem o CONTRATANTE ou que beneficiem terceiros em detrimento do CONTRATANTE.

30.03. A OPERADORA concorda em implementar medidas legais, técnicas e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal e contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança do CONTRATANTE ("Incidente").

30.03.01. A OPERADORA deverá notificar prontamente o CONTRATANTE sobre evento em que a OPERADORA saiba ou tenha motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um Incidente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do Incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.

30.03.02. Em relação a qualquer descoberta, a OPERADORA (i) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, e (ii) fornecerá ao CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de que tal Incidente não tornará a ocorrer.

31. DA SUCESSÃO

31.01. O presente contrato obriga as PARTES, seus herdeiros ou sucessores legais ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

32. DA LEGISLAÇÃO E DA AGÊNCIA REGULADORA

32.01. A base legal já elencada nas Definições deste instrumento (itens "n" e "o"), pode ser consultada por meio: a) do sitio (site) oficial da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL): www.anatel.gov.br; b) dos correios, solicitando a legislação para o endereço: SAUS Quadra 06 Blocos E H, CEP 70.070-940- Brasília/DF, Biblioteca- Anatel Sede- BI. F – Térreo; e c) da Central de Atendimento da ANATEL: 0800-33-2001; PABX: (0XX61)2312-2000; Fax: (0XX61)2312-2002.

33. DO FORO

33.01. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desavença advinda deste instrumento é o da Comarca do domicílio do consumidor.

34. DISPOSIÇÕES GERAIS

34.01. O aceite telefônico e/ou eletrônico, quando disponível, dado pelo CONTRATANTE neste contrato, bem como o pagamento da primeira fatura de cobrança relativa aos serviços prestados, implica na aceitação pelo CONTRATANTE de todas as cláusulas e condições aqui pactuadas.

34.02. A OPERADORA poderá ceder direitos e obrigações aqui estipuladas à empresa controladora, controlada, coligada ou a terceiros. É expressamente vedado ao CONTRATANTE ceder ou transferir este instrumento a terceiros sem prévia e expressa concordância da OPERADORA.

34.03. A OPERADORA poderá introduzir modificações ou aditivo contratual no presente instrumento, mediante devido registro em cartório, com comunicação escrita ou eletrônica, ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, o que será dado pelo CONTRATANTE por recebido e aceito, à simples e subsequente prática de atos, ou ocorrência de fatos, que caracterizem sua aceitação e permanência. Tais modificações e/ou aditivos serão averbadas no mesmo Cartório de Registro de Títulos e Documentos em que está registrado este instrumento.

34.04. Este instrumento está registrado na íntegra no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da localidade da prestação de serviços.

ANEXO 04

Contrato de Prestação de Serviços de Faturamento, Arrecadação, Cobrança, Repasse de Valores e Atendimento a Usuários

As Partes respeitarão o Procedimento técnico padrão de recebimento e controle os arquivos de Notas Fiscais de Serviço de Telecomunicação relacionadas ao Faturamento Conjunto entre as Prestadoras do Serviço de Telecomunicações

O processamento será realizado na forma definida no Anexo - II - Procedimentos Fiscais.

- **Apêndice A do Anexo 1 - Ciclos de Faturamento da TIP**

*Os ciclos de Faturamento da TIP serão mensais, com vencimentos nos seguintes dias do mês: **01, 10, 15, 20, e, 25.***

*Para permitir o processamento das Faturas e Notas Fiscais os serviços da **CONTRATADA** cobrados em cada ciclo de faturamento serão referentes ao ciclo mensal terminado 15 (quinze) dias antes, o qual será o dia de corte.*

Exemplo de ciclo de faturamento / dia de corte: Sendo o dia de corte 10, o vencimento da fatura será no dia 25, assim, serão incluídos os serviços prestados entre o dia 11 do mês anterior e o dia 10 do mês do vencimento.

Anexo 2 – Modelo de Nota Fiscal

 Tudo agora	<p>powered by</p>  SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS	<p>Nota Fiscal de Serviço de Comunicação Modelo 22 – Série U No. 13 CFOF: 6303 Período de Apuração : 30/01/2014 – 01/02/2014 Emissão : 21/02/2014</p>
<p>Telecomunicações Nordeste LTDA. (51) 3034-8400 Av. Colares Moreira, n.º 1.005, bairro São Francisco, São Luis/MA.</p>		

Tomador dos serviços/Destinatário das mercadorias			
FULL TIME SOLUCOES EM ATIVOS E SERVICOS		Nr de Referência:	420
RUA SETE DE ABRIL, 103 / CJ12 – CENTRO		CNPJ/CPF:	05.159.123/0001-93
CEP: 01043-000 - São Paulo / SP		Identidade:	

Base de Cálculo do ICMS	ICMS	Isenta e Não Tributada	Outros	Valor Total
R\$ 119,80	R\$ 17,97	R\$	R\$ 0,00	R\$ 119,80

<p>Chave de Codificação Digital</p> <p style="text-align: center;">E944.B7E4.9E17.AB92.A0A5.8AEF.ABD5.465F</p>	<p>Situação do Documento Fiscal</p>
--	-------------------------------------

Item	Descrição dos Serviços / Produtos	Valor TOTAL	Base de Cálculo de ICMS	Alíquota ICMS
1	Pacote Light	R\$ 79,90	R\$79,90	15,00%
2	HBO	R\$39,90	R\$39,90	15,00%

A TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE Ltda. contribui com 1% do valor de serviços de Telecom ao FUST e 0,5% ao FUNTTEL, sem repasse ao consumidor.

Procedimentos para Repasse de Valores

As Partes respeitarão as seguintes regras, quanto ao repasse de valores:

1. REPASSE DE VALORES

1.1. A **CONTRATADA** enviará a **EMPRESA** no 1º dia de cada mês informação sobre os valores faturados relativos aos períodos do 16º dia ao último dia do mês anterior e no 16º dia os créditos faturados do dia 1º ao 15º dia do mês corrente ao da prestação dos Serviços.

1.1.2. As informações sobre os valores faturados serão enviadas pela **CONTRATADA** a **EMPRESA** através de meio eletrônico.

1.2. A **EMPRESA**, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das informações sobre os valores faturados deverá ENVIAR, através de e-mail, a sua concordância com os valores apresentados.

1.2.1. Caso existam divergências entre os valores apresentados pela **CONTRATADA** as Partes procederão a contestações de valores, conforme **disposto no item 2 deste Anexo**.

1.2.2. Imediatamente após a concordância ou na omissão, a **EMPRESA** deverá emitir Nota Fiscal relativa à Prestação do Serviço objeto deste Contrato.

1.2.2.1. A Nota Fiscal de Serviço será apresentada a **CONTRATADA** por meio de e-mail.

1.3. A **EMPRESA** efetuará o repasse dos valores devidos a **CONTRATADA**, conforme apresentado na informação sobre os valores faturados (Item 1.1 supra), descontados os custos da prestação dos serviços de arrecadação e atendimento a usuários por meio do pagamento do boleto ou ainda de depósito bancário em conta corrente a ser informada pela **CONTRATADA**, todo dia 16 (décimo sexto) de cada mês para o primeiro ciclo e no dia 1º (primeiro) para o segundo ciclo.

1.4. Dos valores devidos (informação sobre os valores faturados - Item 1.1 supra) à TIP a serem repassados pela EMPRESA serão deduzidos somente os valores definidos no item 1.3 supra.

1.5. Qualquer alteração nos dados bancários de uma Parte deverá ser comunicada à outra Parte, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data do próximo pagamento ou repasse.

1.6. A **EMPRESA reconhece expressamente:**

1.6.1. **Que os valores a serem repassados são propriedade da CONTRATADA (eis que seu faturamento), e, que ao executar os serviços de cobrança, o faz na qualidade de depositária e mandatária;**

1.6.2. **Que sendo depositária e mandatária, não efetuar os repasses exatamente conforme foi contratado (datas e valores) implica no dever de indenizar eventuais danos materiais e morais, inclusive lucros cessantes, e, que tal fato caracteriza apropriação indébita e/ou a infidelidade do depositário;**

1.6.3. Que a CONTRATADA tem o direito de exigir o cumprimento da obrigação de repasse na maior extensão que a lei lhe facultar;

1.6.4. Que a CONTRATADA pode cobrá-las judicialmente, valendo este Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos previstos no art. 585, inciso II, do CPC.

1.6.5. Que em caso de atraso na realização dos repasses, sobre os valores em atraso, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m., calculados sobre o valor devido atualizado pelo IPCA.

2. CONTESTAÇÃO DE VALORES

2.1. O consumidor terá o prazo de 3 (três) anos para contestar os valores contra ele lançados, contando o prazo para a contestação a partir da data da cobrança que ele considerar indevida, conforme artigo 81 da Resolução 632/14 da Anatel.

2.2. A falta de pagamento/repasse será entendida como inadimplência, sujeita às sanções estabelecidas neste Contrato, salvo valores contestados, cuja cobrança fica suspensa até o deslinde da contestação.

2.3. A Parte Contestadora deverá comunicar à Parte Contestada, por escrito ou outros meios de comunicação, sobre qualquer questionamento referente a valores apresentados, com o objeto da ausência de acordo as Partes deverão permutar Arquivos de Batimento de Chamadas, contendo a totalidade dos registros das chamadas ocorridas no período em questão.

2.4. As Partes deverão seguir os procedimentos de conciliação de Demonstrativos de Chamadas em até 30 (trinta) dias da data da formalização da contestação, sob pena de devolução automática dos valores, na forma do artigo 83 da Resolução 632/14 da Anatel.

2.5. Em todos os casos os únicos valores que poderão não ser repassados, ainda assim pelo prazo máximo previsto no item 2.4 supra, serão os que estarão em discussão/contestação, não podendo servir de justificativa, em hipótese alguma, para a recusa ao repasse dos demais valores.

ANEXO 05

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

ENTRE

Mais Provedor serviços de internet Ltda-ep, pessoa jurídica de direito privado com sede Rua Olga Artacho, 03, Jardim Piratininga - CEP: 03717-010- na Cidade São Paulo no Estado SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.031.381/0001-52, abaixo assinados (doravante "**OPERADORA**");

E

TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Colares Moreira, n.º 1.005, São Francisco, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.995.233/0001-05, neste ato representada por seu representante legal, e, **TIP TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na Rua Elso Previtale, n.º 900 - Jardim Alto da Colina na cidade de Valinhos - Estado de São Paulo, CEP n.º 13272-300, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.052.748/0001-51, neste ato por seus representantes legais, todas empresas devidamente constituídas e pertencentes ao mesmo grupo empresarial, doravante "**CONTRATADA**";

CONSIDERANDO que a **OPERADORA**, em razão de contratos a serem firmados com a **CONTRATADA**, terá conhecimento sobre informações confidenciais de propriedade da **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que as Partes desejam ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

Resolvem as partes acima nomeadas e qualificadas celebrar o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, mediante as cláusulas e condições abaixo:

1- O objetivo das partes sob este Acordo é prover proteção adequada às Informações Confidenciais (DADOS), fornecidas por uma das partes (**CONTRATADA**) à outra (**OPERADORA**), a fim de que as partes possam desenvolver as respectivas atividades comerciais. Cada uma das partes concorda que as condições estipuladas neste Acordo se aplicam sempre que uma das partes (**CONTRATADA**) revela Informação Confidencial a outra (**OPERADORA**), esteja esta identificada, ou não, com a palavra confidencial.

2- Os DADOS, bem como quaisquer meios físicos que os transportem, são e permanecerão sempre de propriedade exclusiva da **OPERADORA** e constituem segredo comercial desta.

3- A **OPERADORA** reconhece a importância de se manter os DADOS em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para impedir que sejam eles transferidos, divulgados ou utilizados, sem autorização, por qualquer pessoa física ou jurídica que não faça parte deste Acordo.

4- É vedado a **OPERADORA** utilizar os DADOS com outro fim que não aquele relacionado à atividade específica para a qual foram fornecidos, em conformidade com instrumento contratual a ser celebrado entre as partes. Fica a **OPERADORA** expressamente vedada à apresentação da base de dados de

titularidade da **CONTRATADA** para terceiros, salvo se expressa e por escrito autorizada pela **CONTRATADA**.

5- Os dados fornecidos pela **CONTRATADA** a **OPERADORA** poderão ser utilizados apenas para os fins dispostos no presente contrato. A **OPERADORA** declara-se ciente de que a **CONTRATADA** possui mecanismos de controle para verificar a correta utilização do banco de dados fornecido para a finalidade específica destinada aos mesmos. Na hipótese de que haja utilização indevida do banco de dados fornecido, ficará a **OPERADORA** obrigada ao pagamento de indenização referente às perdas e danos apurados, servindo o presente contrato como título executivo extrajudicial. A **OPERADORA** responderá solidariamente por atos de seus funcionários ou colaboradores. Dados esses como: nome completo, cpf e endereço (os mesmos dados para emissão de Nota SEAC)

DA UTILIZAÇÃO DOS DADOS

1- Será ainda considerada "informação confidencial" toda e qualquer informação relacionada à atividade comercial da **TIP**, independente de estar expressamente classificada como confidencial, fornecida verbalmente ou por escrito, cuja divulgação possa provocar prejuízos de qualquer natureza a **CONTRATADA**, abrangendo, mas não se limitando, a estratégias de negócios, produtos em desenvolvimento, pesquisas, dados financeiros e estatísticos, informações sobre negociações em andamento, propriedade industrial, direito de autor, informações sobre softwares, informações cadastrais de clientes, fornecedores e parceiros comerciais, entre outras.

2 - A **OPERADORA** compromete-se, desde já, a não utilizar, reter ou duplicar os DADOS que lhe forem fornecidos, para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de utilização particular ou de terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pela **CONTRATADA**.

A **OPERADORA** compromete-se, igualmente, a não modificar ou adulterar de qualquer forma, os DADOS, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a esses DADOS.

3- As partes se obrigam a manter os materiais que contenham ou se relacionem aos DADOS, incluindo desenhos, esboços, relatórios, especificações, anotações, listagens de computador, fitas, disquetes, bem como suas respectivas cópias, reproduções, reimpressões e traduções, arquivados sob a classificação de confidencial, em áreas de acesso restrito, de forma a evitar o seu extravio ou a sua utilização, reprodução ou revelação não autorizadas, comprometendo-se, ainda, a não utilizá-los para qualquer outro propósito que não o desenvolvimento de atividades comerciais entre **OPERADORA** e **CONTRATADA**.

4- Os DADOS fornecidos não deverão ser divulgados aos empregados de qualquer das partes, exceto na medida em que se fizer necessária tal divulgação, nem utilizá-los para qualquer fim que não aquele referente à atividade específica para o qual foram fornecidos, não devendo, ainda, serem divulgados pelas partes, para quaisquer fins, a terceiros estranhos ao presente Acordo.

5- As partes praticarão todos os atos necessários para salvaguardar os DADOS fornecidos, comprometendo-se a indenizar a outra parte por quaisquer perdas realizadas pelo uso indevido dos DADOS, por parte ou de seus empregados ou quaisquer terceiros. Comprometem-se, ainda, no caso da

divulgação não autorizada de quaisquer DADOS, a defender e fazer valer em favor da outra parte, se necessário judicialmente, todos os direitos por esta detidos, decorrentes deste Instrumento ou previstos em lei, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação.

6- Quando da conclusão ou término da utilização dos DADOS, a **OPERADORA** deverá eliminá-los imediatamente de seus arquivos internos, desfazendo-se, imediatamente, de todos os DADOS pertencentes a **CONTRATADA**.

DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo determinado de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura. Entretanto o compromisso de confidencialidade aqui assumido deverá durar enquanto houver vigência.

DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante o aviso-prévio de 30 (trinta) dias, persistindo, entretanto, as obrigações de confidencialidade estipuladas nesse Contrato quanto às informações trocadas pelas partes durante sua vigência.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O presente Instrumento constitui acordo integral entre as partes, relativamente ao tratamento de informações confidenciais, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes.

2 - Considerando serem recíprocas as obrigações aqui convencionadas, cada uma das partes arcará, de per si, com os custos e/ou despesas decorrentes dos compromissos ora assumidos.

3 - Os termos do presente Acordo prevalecerão, sempre, em caso de dúvida e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tal como aqui definidas.

4- A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Acordo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual forma e teor, para um só fim, de livre e espontânea vontade, após lidas e achadas conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Valinhos, 6 de outubro de 2022

DocuSigned by:
Leandro Ferreira Leite
4F78E7D2AACB40A...

Mais Provedor serviços de internet Ltda-epp

DocuSigned by:
Alexandre César Caria Alves
8859982884984B4...

TIP TECNOLOGIA LTDA.

DocuSigned by:
José Augusto Diniz Neto
1B34848E848F48F...

TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA .

Testemunhas:

1. DocuSigned by:
Eliasafe dos Santos
09EE0FFF595A4B8

2. DocuSigned by:
Ronaldo Ferreira Leite
1991B2DBB78A44F

ANEXO 06

Contrato de prestação de serviços com SeAC da CONTRADADA.

ENTRE

Mais Provedor serviços de internet Ltda-epp, pessoa jurídica de direito privado com sede Rua Olga Artacho, 03, Jardim Piratininga - CEP: 03717-010- na Cidade São Paulo no Estado SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.031.381/0001-52, abaixo assinados (doravante "**OPERADORA**");

E

TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Colares Moreira, n.º 1.005, São Francisco, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.995.233/0001-05, neste ato representada por seu representante legal, e, **TIP TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na Rua Elso Previtali, n.º 900 – Jardim Alto da Colina na cidade de Valinhos – Estado de São Paulo, CEP n.º 13272-300, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.052.748/0001-51, neste ato por seus representantes legais, todas empresas devidamente constituídas e pertencentes ao mesmo grupo empresarial, doravante "**CONTRATADA**";

As Partes acima qualificadas e nomeadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS – SEAC PARCEIRO** - ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1.** Considerando que a **CONTRATADA** oferece seus Serviços de Consultoria e de Transporte de Tráfego.
 - 1.1.1.** Considerando que a **CONTRATADA** é a única exclusiva proprietária da plataforma de integração operacional denominado "Plataforma IPTV" (conforme definido na Cláusula 2ª do presente Contrato)
- 1.2.** Considerando que a **CONTRATADA** possui autorização da Agência Nacional de Telecomunicações ("Anatel") para prestação de Serviço de Acesso Condicionado - SeAC no território brasileiro.
- 1.3.** Considerando que a **OPERADORA** pretende contratar os serviços de fornecimento de Sinal da Programadoras através da Plataforma IPTV e de consultoria e de fornecimento e transporte de tráfego para receber os Sinais de Programadoras (conforme definido na Cláusula Segunda do presente Contrato) e para distribuí-los aos seus Assinantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins do presente Contrato são consideradas as seguintes definições:

- (I)** **"Assinante(s)"**: significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que esteja autorizada a receber a Programação nos termos do Contrato de Licença.
- (II)** **"Ativação Comercial"**: significa a instalação de todos os Equipamentos da **CONTRATADA** necessários para a recepção e distribuição dos sinais pela **OPERADORA**; que deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a data da Solicitação.
- (III)** **"Cessão de Uso de Sistema"**: significa a cessão dos direitos de uso de Sistema pela **CONTRATADA** para a **OPERADORA**.
- (IV)** **"Contrato de Licença"**: significa o contrato de licenciamento de Programação vigente firmado por escrito entre as Programadoras e a **OPERADORA**.
- (V)** **"Equipamentos da Contratada"**: significa todos os equipamentos discriminados do presente Contrato, de propriedade da **CONTRATADA** ou cuja plena posse seja da **CONTRATADA**, necessários para a Ativação Comercial e instalados nas dependências da **CONTRATADA** ou em um Ponto de Presença da **CONTRATADA** nas dependências da **OPERADORA**.
- (VI)** **"Locais"**: significa os locais de operação da respectiva **OPERADORA**.
- (VII)** **"Marcas"**: tem o significado que consta da Cláusula Décima Nona do presente Contrato.
- (VIII)** **"OPERADORA"**: significa a **OPERADORA** de Serviço de Acesso Condicionado qualificado no preâmbulo do presente Contrato.
- (IX)** **"Ponto de Presença da CONTRATADA"**: ou simplesmente POP, representa qualquer um dos conjuntos de equipamentos e tecnologias, instalados em diversos locais dentro do Território Nacional, pertencente ou sob responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**. Os POPs da **CONTRATADA** podem estar instalados em Datacenters de Terceiros ou nas dependências da **OPERADORA**, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** a decisão de qual POP irá atender a **OPERADORA** para o cumprimento deste Contrato
- (X)** **"Prazo" ou "Vigência"**: significa o período definido na Cláusula 9.1 do presente Contrato.
- (XI)** **"Programadoras"**: significa as sociedades que fornecem canais de programação de televisão.
- (XII)** **"Programação"**: significa cada canal de programação de televisão das Programadoras e/ou seus conteúdos.
- (XIII)** **"Propriedade Intelectual das Programadoras"**: tem o significado que consta da Cláusula Vigésima do presente Contrato.

- (XIV) **“Plataforma IPTV”**: significa a integração operacional de plataformas de TV da **CONTRATADA** apta: (a) a receber os sinais das Programadoras; (b) a distribuir e entregar tais sinais para a **OPERADORA**, utilizando meios próprios e/ou de terceiros (incluindo, mas não se limitando, a fibra-óptica, micro-ondas, link satelital ou outra tecnologia).
- (XV) **“Território”**: significa a República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS CONTRATADAS

- 3.1.** Constitui objeto do presente Contrato, a prestação dos serviços de fornecimento de sinal das Programadoras através da Plataforma IPTV observado o disposto na proposta comercial constante do Anexo nº 02, item nº 04 e de consultoria para a negociação e contratação de todos os canais disponíveis no mercado pela **CONTRATADA**, à **OPERADORA**, incluindo a integração operacional a Plataforma IPTV que possibilita a recepção, compressão e codificação, observado o disposto na proposta comercial constante do Anexo nº 02, o qual é parte integrante do presente instrumento.
- 3.2.** A **CONTRADADA** reconhece que, como condição imprescindível para receber os sinais das Programadoras, a **CONTRADADA** deverá manter válidos e vigentes os Contratos de Licença com as respectivas Programadoras.
- 3.3.** A **CONTRATADA** utilizara a SEAC e contratos com Programadoras da **OPERADORA** no regime de modelo de co-billing. A **OPERADORA** prestará à **CONTRATADA** serviços de suporte comercial para a comercialização dos Serviços para a Base de Assinantes **OPERADORA**, bem como a gestão de relacionamento e atendimento entre esses assinantes e a **CONTRATADA** (os “Serviços de Suporte Comercial EMPRESA”). Ademais, a **OPERADORA** prestará à **CONTRATADA** serviços de administração financeira e cobrança dos denominados valores devidos pelos assinantes à **OPERADORA**, doravante “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FATURAMENTO, ARRECADAÇÃO, COBRANÇA, REPASSE DE VALORES E ATENDIMENTO A USUÁRIOS”, em conformidade com o Anexo 4 deste Contrato.
- 3.4.** Se após a Ativação Comercial a **OPERADORA** solicitar modificações na configuração da Plataforma IPTV para atendimento às necessidades da **OPERADORA**, independentemente de qualquer ação ou omissão da **CONTRATADA**, a **OPERADORA** demandará as referidas modificações à **CONTRATADA**, que as executará, desde que exista disponibilidade técnica à época, correndo por conta da **OPERADORA** todas as despesas decorrentes, desde que previamente aprovadas por escrito pela **OPERADORA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Em razão do presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se e declara que:

- (I) É empresa devidamente constituída e existente perante a legislação brasileira, com registros e autorizações necessárias ao seu funcionamento devidamente emitido nos termos da legislação aplicável.
- (II) As obrigações e responsabilidades assumidas nos termos do presente Contrato estão de acordo com seu objeto social e não existem quaisquer óbices que possam impedi-la de cumprir com os termos e condições do presente Contrato.
- (III) Operará, durante o Prazo, de acordo com toda a legislação e regulamentações, requerimentos de licenciamento e autorizações emitidas pelas autoridades competentes no Território.
- (IV) Fornecerá à **OPERADORA** sinal das Programadoras através da Plataforma IPTV observado o disposto na proposta comercial constante do Anexo nº 02, item nº 04 e consultoria técnica e especializada para integração operacional com a Plataforma IPTV, necessárias para a recepção e distribuição dos sinais de Programação nas dependências da **OPERADORA**.
- (V) Auxiliará a **OPERADORA** no recebimento de sinais das Programadoras, incluindo a recepção, compressão e codificação de sinais de Programação, durante toda a vigência do presente Contrato.
- (VI) Mantém e manterá durante a vigência do presente contrato medidas preventivas de modo que os sinais da Programação de cada Programadora sejam recebidos e efetivamente autorizados pelas respectivas Programadoras. Ademais, a **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano advindo a **OPERADORA** e/ou terceiros em decorrência da falta de autorização prevista em contrato para fins de divulgação desta programação, sem prejuízo das perdas e danos a que tiver dado causa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA OPERADORA

5.1. Em razão do presente Contrato, a **OPERADORA** obriga-se e declara que:

- (I) É empresa devidamente constituída e existente perante a legislação brasileira, com registros e autorizações necessárias ao seu funcionamento, devidamente emitidos nos termos da legislação aplicável.
- (II) Manterá e renovará os registros e as licenças necessários relacionados às suas atividades previstas no presente Contrato, perante as autoridades competentes, inclusive, todos os credenciamentos, licenças e registros necessários.
- (III) Mantém e manterá durante a vigência do presente Contrato o controle completo sobre o sinal de cada Programadora transportado por meio da Plataforma IPTV e tomará medidas preventivas de modo que os sinais da Programação de cada Programadora sejam recebidos e efetivamente autorizados pelas respectivas Programadoras. Ademais, a **OPERADORA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano advindo a **CONTRATADA** e/ou terceiros em decorrência da falta de autorização prevista em

contrato para fins divulgação desta programação, sem prejuízo das perdas e danos a que tiver dado causa.

- (IV) Indenizará a **CONTRATADA** por todos e quaisquer danos causados à **CONTRATADA**, por ação ou omissão da **OPERADORA**, seus sócios, empregados e/ou contratados e/ou em violação do presente Contrato, por culpa ou dolo da **OPERADORA** efetivamente comprovado.
- (V) Utilizará a Plataforma IPTV exclusivamente para os fins a que se destinam e nos endereços para os quais foram solicitados, não lhe sendo permitido sublocar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os próprios meios ou o objeto do presente Contrato.
- (VI) Assumirá integralmente, sem solidariedade da **CONTRATADA** seja a que título for, toda a sua responsabilidade pelo correto uso da Programação, das Marcas e Propriedade Intelectual das Programadoras.
- (VII) Instalará outros equipamentos de recepção e distribuição de sinais sempre que precisar, com a prévia anuência por escrito da **CONTRATADA**.
- (VIII) Realizará a manutenção dos equipamentos de propriedade da **OPERADORA**.
- (IX) Utilizará todos os meios necessários para manter a segurança dos sinais de Programação das Programadoras.
- (X) Pagará mensalmente pelo serviço prestado, conforme determinado pela proposta comercial constante do Anexo nº 01 do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATIVAÇÃO COMERCIAL

- 6.1. Independentemente da relação contratual e disponibilidade de sinal da Programação pelas Programadoras o início do faturamento ocorrerá a partir do início da prestação dos serviços, conforme definido no Item (II) da Clausula 2.1 do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCONEXÃO DA OPERADORA POR DEMANDA DAS PROGRAMADORAS

- 7.1. Mediante a ocorrência de (I) inadimplemento da **OPERADORA** com relação ao Contrato de Licença vigente; ou (II) em caso de rescisão do Contrato de Licença da **OPERADORA**, por qualquer motivo: nessas hipóteses, as Programadoras terão o direito de notificar por escrito a **CONTRATADA** para que a **CONTRATADA** efetue a desconexão da transmissão da Programação da respectiva **OPERADORA**. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** efetuará tal desconexão da **OPERADORA**, mediante simples notificação por escrito da Programadora à **CONTRATADA** para que a **CONTRATADA** desconecte o acesso da **OPERADORA** à Programação, sendo que a desconexão ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do referido aviso de desconexão.
- 7.2. A **CONTRATADA** desconectará a transmissão da Programação em até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do aviso final de desconexão ou aviso de desconexão urgente enviado pelas Programadoras para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESCONEXÃO DA OPERADORA POR DEMANDA DA CONTRATADA

- 8.1.** Mediante a ocorrência de **(I)** inadimplemento da **OPERADORA** ao presente Contrato não sanado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de uma notificação escrita da **CONTRATADA** à **OPERADORA** nesse sentido; ou **(II)** em caso de rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo: nessas hipóteses, a **CONTRATADA** notificará as Programadoras para que tenham conhecimento de que a **CONTRATADA** cessará o acesso da **OPERADORA** à Programação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1.** O presente Contrato entrará em vigor na data de assinatura e vigorará por prazo determinado de 12 (doze) meses, o qual será prorrogado, de forma automática, salvo se qualquer uma das Partes se manifestarem em sentido contrário no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do aludido prazo.
- 9.2.** Fica estabelecido que o valor referente ao pagamento mensal previsto na proposta comercial constante do Anexo nº 01 do presente Contrato será reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da ativação comercial, conforme variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice de reajuste similar vigente na época ou que represente da melhor forma a inflação, caso esteja este extinto.
- 9.3.** Fica estabelecido que o prazo de ativação é de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 9.4.** Não havendo interesse na prorrogação do prazo, a Parte interessada deverá manifestar-se, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1.** Em contrapartida pela presente contratação, a **OPERADORA** pagará à **CONTRATADA** os valores e condições definidas na proposta comercial constante do Anexo nº 02, o qual é parte integrante do presente Contrato.
- 10.2.** O não recebimento da cobrança não isenta a **OPERADORA** do devido pagamento. Nesse caso, a **OPERADORA** deverá, com razoável antecedência à data de vencimento, contatar a **CONTRATADA**, para que seja orientado como proceder.
- 10.3.** Os preços estabelecidos no Anexo nº 02 do presente Contrato envolvem a implantação técnica de integração operacional com a plataforma IPTV e o fornecimento da Programação das Programadoras separados em Planos de Canais conforme Tabela no Item nº 04 do Anexo nº 02. Quaisquer alterações de tecnologia que sejam comprovadamente necessárias, desde que previamente submetidas à aprovação por escrito da **OPERADORA**, terão os custos arcados pela **OPERADORA**. Caso a **OPERADORA** não concorde com as alterações de tecnologia comprovadamente necessárias e apresentadas, pela **CONTRATADA**, a **OPERADORA** e/ou a

CONTRATADA terá o direito de rescindir unilateralmente sem qualquer ônus e sem a aplicação de qualquer penalidade, seja a que tempo e/ou a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REAJUSTES

- 11.1.** Os preços do presente Contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da Ativação Comercial.
- 11.2.** Caso a legislação venha a permitir reajustes em períodos inferiores a 12 (doze) meses, fica facultada à **CONTRATADA** a aplicação do novo prazo para reajustamento.
- 11.3.** O reajuste a que se refere a Cláusula 11.1 supra dar-se-á pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (“IGP-DI/FGV”) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores. Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

- 12.1.** O não pagamento dos valores dispostos na proposta comercial constante do Anexo nº 02 do presente Contrato, devidos pela **OPERADORA** à **CONTRATADA** nos termos do presente Contrato, na data do vencimento, sujeita a **OPERADORA**, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial às seguintes sanções:
- 12.1.1.** Multa de 2% (dois por cento), aplicada sobre o valor do débito, a ser paga incluída na fatura do período imediatamente subsequente ao do referido pagamento em atraso.
- 12.1.2.** Juro de 1% (um por cento) ao mês, aplicado sobre o valor do débito, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento, a ser incluído na fatura do período imediatamente subsequente ao do referido pagamento em atraso.
- 12.1.33** Se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias, a **CONTRATADA** poderá suspender do uso do Sistema pela **OPERADORA** e, por conseguinte, do acesso da **OPERADORA** aos sinais das Programadoras.
- 12.1.4.** Se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, a **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, mediante prévio agendamento por escrito entre as Partes, sendo que tal retirada deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a data da referida rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 13.1.** O presente Contrato poderá ser resiliado unilateralmente a qualquer momento, por qualquer das Partes, mediante comunicação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 13.2.** Em caso de rescisão do presente Contrato, por culpa da **OPERADORA**, ou de rescisão unilateral

por iniciativa da **OPERADORA**, não será devida qualquer penalidade contratual a qualquer uma das Partes.

13.3. São causas de rescisão imediata, independentemente de qualquer comunicação:

13.3.1. Descumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições do presente Contrato não sanada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de notificação da outra Parte nesse sentido;

13.3.2. Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da outra Parte; e/ou

13.3.3. Disposição de ordem legal ou normativa que impeça a consecução dos objetivos do presente Contrato.

13.4. A **OPERADORA**, no caso de rescisão unilateral ou rescisão do presente Contrato, autoriza desde já, durante o horário comercial e mediante prévio credenciamento por escrito pela **CONTRATADA**, a entrada de um técnico credenciado e identificado para a retirada dos Equipamentos da **CONTRATADA** instalados nas dependências da **OPERADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Na hipótese de mudança de endereço de acesso da **OPERADORA**, a **OPERADORA** deverá encaminhar nova Solicitação à **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** preparará orçamento para atender à nova Solicitação e o encaminhará a **OPERADORA** no prazo de até 15 (quinze) dias após a data do envio da nova Solicitação. Se o referido orçamento for aprovado pela **OPERADORA**, a **OPERADORA** arcará com as despesas para tal nova solicitação.

14.1.1. A nova solicitação mencionada na Cláusula 14.1 da presente Cláusula será aditivo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA

15.1. Fica vedado, a qualquer das Partes, transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias decorrentes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

16.1. Cada uma das Partes compromete-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a todos os termos e condições do presente Contrato (incluindo, mas sem se limitar a, preços, prazos e estratégias), bem como em relação a todos e quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra Parte ou a que tenha acesso em razão do presente Contrato (“Informações Confidenciais”).

16.2. A presente Cláusula de confidencialidade obriga as Partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas, prestadores e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores.

- 16.3.** As disposições desta Cláusula deverão permanecer em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término do presente Contrato.
- 16.4.** As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente (i) sob orientação escrita da Parte divulgadora; (ii) na medida do necessário, para cumprir com lei ou ordem válida de alguma autoridade administrativa ou judicial e, nesse caso, a Parte divulgadora notificará a outra Parte o mais rápido possível sobre a exigência de cumprimento de obrigação legal ou ordem de autoridade administrativa ou judicial (e, se possível, antes de efetuar qualquer divulgação) e em todos os casos, deve procurar tratar de forma confidencial tais informações; (iii) como parte de seus relatórios habituais a empresas controladoras, auditores e advogados, desde que tais empresas controladoras, auditores e advogados concordem em vincular-se ao estabelecido na presente Cláusula; e (iv) a fim de fazer valer seus direitos nos termos do presente Contrato.
- 16.5.** A **OPERADORA** não comunicará à imprensa a existência do presente Contrato sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA

- 17.1.** Sob pena de rescisão contratual imediata, a **OPERADORA** obriga-se a:
- d)** Cumprir todas as leis e regulamentos locais, domésticos e internacionais que regem o uso do quanto contratado;
 - e)** Não utilizar o quanto contratado para colocar, transmitir ou retransmitir material ilegal, ameaçador ou abusivo de qualquer tipo e qualquer tipo de material a entidades que não os solicitem expressamente; e/ou
 - f)** Não obter ou tentar obter acesso não autorizado.
- 17.2.** Na hipótese de a **CONTRATADA** ser acionada, judicial ou extrajudicialmente, pela utilização indevida dos sinais de Programação, por ação ou omissão da **OPERADORA**, caberá a **OPERADORA** assumir todos os custos e encargos que se produzam para a defesa dos direitos da **CONTRATADA**, bem como, indenizar a **CONTRATADA** por todos os Danos causados por qualquer ação ou omissão da **OPERADORA**, desde que por culpa ou dolo comprovado.
- 17.3.** Diante do estabelecido no presente Contrato, a **OPERADORA** declara e garante que:
- (i)** não cobrirá ou sobreporá quaisquer elementos de áudio e vídeo incluídos na Programação com quaisquer outros elementos (incluindo, mas não de limitando a, conteúdos, mensagens e imagens), sendo assim, a **OPERADORA** não está autorizado a inserir qualquer tipo de conteúdo em qualquer canal que componha a Programação ou em qualquer outro conteúdo que esteja acompanhando, formando parte ou de outra forma seja associado a qualquer dos canais que componham a Programação.
 - (ii)** não transportará ou entregará os sinais da Programação por meios diferentes daqueles

contemplados no presente Contrato; e

(iii) não gravará ou de qualquer maneira armazenará qualquer imagem e/ou áudio contidos na Programação.

- 17.4.** A **CONTRATADA** terá o direito de realizar auditorias presenciais na sede da **OPERADORA**, em horário comercial, às custas da **CONTRATADA** no caso de se comprovar que a diferença encontrada entre relatório de base e a auditoria for acima de 5%, abaixo ou igual a 5% as custas serão suportadas pela **CONTRATADA**, e mediante notificação por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, para aferir o cumprimento do presente Contrato pela **OPERADORA**. Caso a auditoria da **CONTRATADA** venha a comprovar que a **OPERADORA** não cumpre com as exigências que constam expressamente do presente Contrato, a **CONTRATADA** enviará uma notificação por escrito à **OPERADORA** e, caso a **OPERADORA** não venha a corrigir as irregularidades constatadas e comprovadas documentalmente no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento de cópia por escrito do resultado da auditoria, a **CONTRATADA** terá o direito de rescindir o presente Contrato.
- 17.5.** A **OPERADORA** não poderá receber, reproduzir, retransmitir, gravar, copiar, duplicar, transmitir, exibir ou de qualquer forma explorar, em quaisquer meios conhecidos ou venham a ser desenvolvidos, qualquer parte de qualquer canal de Programação que componha a Programação de qualquer forma que não esteja expressamente autorizada pela **CONTRATADA** de acordo com o presente Contrato. A **OPERADORA** deverá tomar as precauções necessárias e razoáveis para impedir recepções, reproduções, retransmissões, gravações, cópias, duplicações, transmissões, exibições ou quaisquer explorações ilegais de qualquer sinal de qualquer canal de Programação que componha a Programação. A presente Cláusula não será aplicável para as gravações privadas feita pelos Assinantes apenas para exibição doméstica.
- 17.6.** As obrigações da **OPERADORA** quanto à manutenção da segurança dos sinais da Programação, em todos os momentos, constituem uma obrigação determinante e relevante, nos termos do presente Contrato. Se, a qualquer momento durante a vigência do presente Contrato, a **OPERADORA** descumprir as suas obrigações nos termos da presente Cláusula e/ou se houver uma brecha ou quebra na segurança do Sistema por ação ou omissão da **OPERADORA** efetivamente comprovada, será considerada violação do presente Contrato e sujeitará a **OPERADORA** às penalidades dispostas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 18.1.** A **OPERADORA** reconhece que os softwares e as marcas da Plataforma IPTV e quaisquer outras marcas, nome comercial, nome de produtos ou serviços, quaisquer logotipos ou as variações neles incorporadas, os títulos das obras audiovisuais contidas na Plataforma IPTV são de propriedade da **CONTRATADA** (b) os direitos autorais relacionados a Plataforma IPTV; e (c) demais direitos sob patentes, "know-how", base de dados, tecnologia utilizada para

programação, produção e transmissão da Programação da Plataforma IPTV doravante definidos como "Propriedade Intelectual da Plataforma IPTV") são de exclusiva propriedade da **CONTRATADA** ou devidamente licenciados para as Programadoras por seus respectivos detentores. A **OPERADORA** reconhece e concorda que não adquiriu e não adquirirá, em razão da celebração desse Contrato, quaisquer direitos sob a Propriedade Intelectual da Plataforma IPTV, bem como não terá quaisquer direitos de uso de qualquer Propriedade Intelectual da Plataforma IPTV, exceto conforme tenha sido expressamente previsto no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores, seja a que título for.
- 19.2.** Não constitui novação, nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das Partes quanto à infração pela outra Parte de Cláusulas ou condições previstas no presente Contrato.
- 19.3.** Sendo a **CONTRATADA** compelida a participar de qualquer processo judicial relacionado ao presente Contrato, em razão de qualquer ação ou omissão da **OPERADORA**, fica a **OPERADORA** obrigada a ressarcir a mesma dos ônus legais e financeiros em que a **CONTRATADA** incorrer em razão de culpa ou dolo comprovado da **OPERADORA**.
- 19.4.** A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções da Plataforma IPTV decorrente de caso fortuito ou motivos de força maior; de limitações impostas por parte do Poder Público e/ou por má utilização da Plataforma IPTV pela **OPERADORA**.
- 19.5.** É de inteira e total responsabilidade da **OPERADORA** qualquer informação ou uso inadequado que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à Propriedade Intelectual das Programadoras, respondendo a **OPERADORA** pelo dano a que der causa.
- 19.6.** A **CONTRATADA** e a **OPERADORA** são Partes independentes. Nada no presente Contrato fará com que uma das Partes seja considerada parceira em "joint-venture", sócia ou empregada da outra Parte.
- 19.7.** Nenhuma das Partes terá, nem tampouco declarará a terceiros que tem, quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.
- 19.8.** A **OPERADORA** neste ato reconhece e concorda que o presente Contrato não cria nem criará, a qualquer tempo, qualquer relação trabalhista e/ou empregatícia entre a **CONTRATADA** e quaisquer sócios, contratados e/ou empregados da **OPERADORA**. Desta forma, as Partes declaram e reconhecem que a relação decorrente do presente Contrato possui única e exclusivamente natureza cível e não dará ensejo a qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **OPERADORA** e/ou quaisquer sócios, contratados e/ou empregados da **OPERADORA**.
- 19.9.** No caso em que alguma das Cláusulas do presente Contrato seja declarada judicialmente como inválida ou nula, bem como, impossível de ser cumprida por qualquer razão, será modificada

na medida em que for possível, a fim de que se cumpra a vontade das Partes. Em todo caso, todas as demais Cláusulas do presente Contrato serão consideradas válidas e executáveis em sua integridade.

19.10. As Partes declaram que a negociação prévia à assinatura do presente Contrato se realizou sob o prisma da boa-fé e, a esse respeito, obrigam-se a atuar, durante a sua vigência, com os mesmos critérios de boa-fé, assim como a cumprir e fazer cumprir todas aquelas disposições contratuais, legais e/ou regulamentares que sejam de aplicação na execução das Cláusulas do presente Contrato.

19.11. Regem o presente Contrato as normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito para dirimir todas as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com a renúncia qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual forma e teor, para um só fim, de livre e espontânea vontade, após lidas e achadas conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Valinhos, 6 de outubro de 2022

DocuSigned by:
Leandro Ferreira Leite
4F78E7D2AACB40A...

Mais Provedor serviços de internet Ltda-epp

DocuSigned by:
Alexandre César Caria Alves
8059382864904D4...

TIP TECNOLOGIA LTDA.

DocuSigned by:
José Augusto Diniz Neto
1B34C49E348F48F...

TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA .

Testemunhas:

1. _____
DocuSigned by:
Eliasafe dos Santos
09EE0EFF595A4B8...

2. _____
DocuSigned by:
Ronaldo Ferreira Leite
1991B2DBB78A44F...

ANEXO 07

Relação de canais que permitem alguns recursos como TIME-SHIFT e CATSH UP.

CANAL	TIME-SHIFT	CATSH UP
Record RS	não	não
TV Pampa / Rede TV	não	não
SBT RS	não	não
Band RS	não	não
Record News	não	não
FISH TV	sim	sim
CNT	não	não
Ulbra TV	sim	sim
TV Assembleia Legislativa RS	sim	sim
NBR	sim	sim
RCT COMUNITÁRIO	sim	sim
TV BRASIL	sim	sim
TV Senado	sim	sim
TV Câmara	sim	sim
TV Justiça	sim	sim
TV Escola	sim	sim
TV Cultura	sim	sim
Rede Gazeta	sim	sim
SESCTV	sim	sim
Rede Genesis	sim	sim
Rede Super	sim	sim
Terra Viva	não	não
TBS	não	não
TNT		
Sony	não	não
Warner		
A&E Mundo		
E!		
Cinemax		
FOX	não	não
National Geographic		
NATGEO KIDS	não	não
Nicklodeon	sim	sim
MTV	sim	sim
ESPN International	sim	sim
ESPN BRASIL	sim	sim
Discovery	sim	sim
Discovery kids		

ID	sim	sim
MEGAPIX	não	não
RA-TIM-BUM	sim	sim
Woohoo	sim	sim
TVN		
CinebrasilTV	sim	sim
Record HD	não	não
SBT HD	não	não
BAND HD	não	não
RBS HD	não	não
Discovery Home & Health	sim	sim
Animal Planet		
TLC		
CNN Espanhol	não	não
Boomerang		
Space		
CARTOON		
Band News	sim	sim
Fox Life	não	não
FX		
FOX SPORTS 2		
FOX SPORTS		
AXN	não	não
HISTORY		
NICK JR	sim	sim
Comedy Central	sim	sim
PARAMOUNT	não	não
DISNEY	sim	sim
DISNEY XD	sim	sim
DISNEY JR.	sim	sim
RTPI	sim	sim
DW-TV	sim	sim
Band Sports	sim	sim
arte 1	sim	sim
TCM	não	não
CNN International		
Tooncast		
TNT SÉRIES		
I-Sat		
Thru TV		
LIFE TIME	não	não
HISTORY 2		
Discovery Turbo	sim	sim
HGTV		

Discovery Science	sim	sim
VH1 Megahits	sim	sim
Eurochannel	sim	sim
FOX NEWS	não	não
BaBy TV	não	não
TV5 Monde	sim	sim
RAI International	sim	sim
Studio Universal	não	não
SyFy		
NHK	sim	sim
TBS HD	não	não
TNT HD		
SONY HD	não	não
WARNER HD		
A&E HD		
FOX HD	não	não
NATGEO HD		
NATGEO KIDS HD		
NICK HD	sim	sim
MTV HD		
ESPN INTERNACIONAL HD	sim	sim
ESPN Brasil HD	sim	sim
DISCOVERY HD	sim	sim
DISCOVERY KIDS HD	sim	sim
CANAL ID	sim	sim
DISCOVERY H&H HD	sim	sim
ANIMAL PLANET HD		
TLC HD		
SPACE HD	não	não
CARTOON HD		
COMEDY CENTRAL HD	sim	sim
PARAMOUNT HD		
BAND NEWS HD	sim	sim
FOX LIFE HD	não	não
FOX SPORTS 2 HD		
FOX Sports HD		
FX HD	não	não
AXN HD		
HISTORY HD		
DISNEY HD	sim	sim
BAND SPORTS HD	sim	sim
ARTE1 HD	sim	sim
TRU TV HD	não	não
HISTORY 2 HD	não	não

DSC TURBO HD	sim	sim
HGTV HD		
DSC SCIENCE	sim	sim
DISCOVERY THEATER HD		
DISCOVERY WORLD		
FOOD NETWORK HD	sim	sim
STUDIO UNIVERSAL HD	não	não
SYFY HD	não	não
NATGEO WILD	não	não
Canção Nova HD	sim	sim
ESPN + HD	sim	sim
AMC HD	não	não
TC PREMIUM	não	não
TC ACTION		
TC TOUCH		
TC FUN		
TC PIPOCA		
TC CULT		
TC PREMIUM HD	não	não
TC ACTION HD		
TC TOUCH HD		
TC FUN HD		
TC PIPOCA HD		
TC CULT HD		
HBO	não	não
HBO2		
HBO family		
HBO Signature		
HBO Plus		
Max UP		
Max		
Maxprime		
HBO HD	não	não
HBO 2 HD		
HBO FAMILY HD		
HBO SIG HD		
HBO PLUS HD		
MAX UP HD		

*Podem haver a qualquer momento alterações nos canais que autorizam ou não os recursos deste anexo.